

PREGÃO ELETRÔNICO

90014/2026

CONTRATANTE (932264)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município de Ressaquinha/MG, compreendendo serviços de buffet, café da manhã, decoração, fornecimento de arranjos florais, show pirotécnico, segurança desarmada, apoio operacional, locação de equipamentos, estrutura de transmissão, painel de LED, locação de mobiliário, brinquedos recreativos e fornecimento de itens para ações sociais.

VALOR TOTAL

R\$2.728.471,20 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9.	DOS RECURSOS.....	17
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026
Processo Administrativo nº 049/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de MENOR PREÇO POR LOTE, visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município de Ressaquinha/MG, compreendendo serviços de buffet, café da manhã, decoração, fornecimento de arranjos florais, show pirotécnico, segurança desarmada, apoio operacional, locação de equipamentos, estrutura de transmissão, painel de LED, locação de mobiliário, brinquedos recreativos e fornecimento de itens para ações sociais, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1. Será considerado lote o conjunto de itens que o compõe. O licitante deverá apresentar, em sua proposta, os valores unitários de cada item, bem como o valor total correspondente ao respectivo lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento das propostas.

Rua Padre Geraldo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são os especificados no termo de referência, anexo a esse edital.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, assessor ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Observação: considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas nesta edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescopco. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI Nº 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em tomadas licitatórias da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benefícios fiscais, e são concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do lote (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

5.2. Todas as especificações do objeto cotadas na proposta vinculam o licitante;

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência;

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo insendo na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente insendos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do item, bem como o valor total correspondente ao respectivo lote.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.19.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

6.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.33.2. Empresas brasileiras;

6.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.167, de 29 de dezembro de 2009.

6.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento da prefeitura, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.34.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

6.35. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Conter vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.11.2. Caso o vencedor opte pela garantia por caução em dinheiro, o saldo financeiro será depositado em conta de titularidade do Município.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, bem como Cronograma Físico e Financeiro em compatibilidade com o prazo global de execução da obra estabelecido, quando aplicável.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que esteja atualizado.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.680, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o pregoeiro ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação do pregoeiro/equipe de apoio.

8.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

8.20. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.20.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Nos termos do art. 82, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, são condições para alteração de preços registrados, as situações estabelecidas nos artigos 25 e 27 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou em norma específica para SRP expedida pelo Município.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

10.2.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.1. Convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. Se disponibilizada ferramenta no Portal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

10.4.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal o Pregoeiro valer-se-á do chat do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 01 (uma) hora para resposta. Na impossibilidade de resposta via chat os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail licita.ressaquinha@gmail.com, respeitando o prazo estabelecido.

10.4.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo de 10 (dez) minutos.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a acatlar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.2. Fraudar a licitação;
- 12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.4.1. Advertência;
 - 12.4.2. Multa;
 - 12.4.3. Impedimento de licitar e contratar e;
 - 12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% a do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.18, de 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.18, de 30% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.18, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.18, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.18, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

12.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.31. As disposições estabelecidas na cláusula 12 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 12/05/2026.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura, no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, no Setor de Licitações.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente para o e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 12/05/2026.

13.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 13.1 e 13.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias – Ano 2026:

Dotação:
02.001.001.04.122.0001.2.173.3.3.90.39.00
Ficha: 6
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.002.001.04.11.0001.2.175.3.3.90.39.00
Ficha: 26
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.003.001.10.301.0004.2.190.3.3.90.39.00
Ficha: 70
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.800.000 / 1.821.000

Dotação:
02.003.002.10.122.0006.2.183.3.3.90.39.00
Ficha: 99
Fonte de Recurso: 1.500.000

Rua Padre Geraldo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Dotação:

02.005.001.12.122.0002.2.202.3.3.90.39.00

Ficha: 124

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.2.208.3.3.90.39.00

Ficha: 137

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.215.3.3.90.39.00

Ficha: 163

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.295.3.3.90.39.00

Ficha: 172

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.002.13.392.0011.2.221.3.3.90.39.00

Ficha: 207

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:

02.005.003.27.812.0013.2.226.3.3.90.39.00

Ficha: 218

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00

Ficha: 223

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 2.500.000

Dotação:

02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.39.00

Ficha: 227

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.236.3.3.90.39.00

Ficha: 263

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.007.001.08.243.0010.2.248.3.3.90.39.00

Ficha: 308

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.251.3.3.90.39.00

Ficha: 321

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.860.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.252.3.3.90.39.00

Ficha: 331

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.860.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.253.3.3.90.39.00

Ficha: 338

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000 /
1.860.000 / 1.861.000

Dotação:

02.009.001.20.609.0015.2.264.3.3.90.39.00

Ficha: 357

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:

02.005.002.13.392.0011.2.221.3.3.90.30.00

Ficha: 202

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.003.27.812.0013.2.226.3.3.90.30.00

Ficha: 215

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.30.00

Ficha: 221

Fonte de Recurso: 1.501.000

Dotação:

02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.30.00

Ficha: 224

Fonte de Recurso: 1.500.000

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

Rua Padre Gerardo Magala Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

15.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o pregoeiro poderá determinar que o cumprimento de diligências ocorra por meio alternativo idôneo, assegurada, em qualquer caso, a ampla publicidade e a transparência de todos os atos praticados, com acesso total aos demais licitantes.

15.4. O pregoeiro poderá solicitar a complementação de informações ou documentos até as 16h (dezesseis horas), concedendo-se ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas para atendimento, contado da ciência da solicitação pelo Sistema, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. Eventual pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, poderá ser apresentado dentro do prazo originalmente concedido e será analisado pelo pregoeiro no primeiro dia útil subseqüente.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: ressaquinha.mg.gov.br na aba "licitações" e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Ressaquinha/MG, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.13. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

15.14. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - Centro, CEP: 36.270-000, Ressaquinha, MG.
Fone: (31) 3941-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

15.15. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.16.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/ Mapa de Riscos;

15.16.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial;

15.16.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

15.16.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

15.16.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Prefeito Municipal de Ressaquinha – MG
(assinado digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Rua Pedro Gervásio Magalhães, 82 – centro, CEP: 38.770-000, Ressaquinha, MG.
Fone: (31) 3341-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Gervásio Aragão, 82 - centro - 38270-000 - Ressaquinha, MG.
Fone: (31) 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



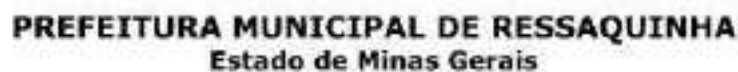
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



(Processo Administrativo n° 049/2028)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município de Ressaquinha/MG, compreendendo serviços de buffet, café da manhã, decoração, fornecimento de arranjos florais, show pirotécnico, segurança desarmada, apoio operacional, locação de equipamentos, estrutura de transmissão, painel de LED, locação de mobiliário, brinquedos recreativos e fornecimento de itens para ações sociais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – BUFFET E CAFÉ DA MANHÃ							
ITEM	UNID	CATSER	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL	VALOR TOTAL DO LOTE
01	UNID	12807	05	SERVICO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 120 PESSOAS: Capacidade estimada: até 120 pessoas 1. Bebidas: Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes sabores: laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Sucos naturais sabores: laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados: Salgados variados: (Ex.: coxinhas, bolinha de queijo, quibe, crocêzinho, empadão) 3. Alimentação – Doces: Doces variados: (Ex.: Calabresa docebolada, Mendoquinha frita, Batata frita, Ovo de codorna, Lingüiça, Tomasso, Pão de queijo)	R\$12.481,73	R\$74.958,35	R\$324.422,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BESSAQUINHA

Prof. Dr. Pedro Cesarino Virgato, RC - campus, 33277-000, Itapagaranha, RJ.
Tel.: + 5511 234-1133 e-mail: pedro@frcs.fmed.uff.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				4. Alimentação – Pratos Quentes: Molhos (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) Refeição – pratos – principais (Ex: Arroz, Feijão tropeiro e outros tipos) 5. Fornecimento de sobremesas, compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizados, no mínimo, 02 (dois) variedades distintas, tais como: doce de leite, conada, gelada, entre outros. 6. Equipe: Garçons uniformizados; Cozinheiros e auxiliares 7. Estrutura: Louças, talheres, copos e bandejas; Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão ser fornecidos em material durável e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, podem ser autorizada pela Administração a utilização de material descartável, desde que previamente justificado e autorizado, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento. Rechaudo para conservação técnica. 8. Logística: Transporte incluso.		
02	UNID	12807	06	SERVICO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 250 PESSOAS: Capacidade: até 250 pessoas 1. Bebidas: Água mineral (quente e sem gás) Refrigerantes adoçados: cola, laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Sucos naturais: sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados: Salgados variados: (Ex: coxinha, bolinha de queijo, quibe, acarajé, empadão) 3. Alimentação – Petiscos: Petiscos variados: (Ex: Calabresa bolada, Mandioca frita, filé, Bacon frito, Chis de codorna, Linguiça, Tamarito, Pão de queijo) 4. Alimentação – Pratos Quentes: Molhos (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) 5. Fornecimento de sobremesas, compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser	R\$29.006,10	R\$178.843,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.
(31) 41 4201 / 3141-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				disponibilizadas, no mínimo, (02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, cocada, gelada, entre outros. 6. Equipe Garçons uniformizados Cozinheiros e auxiliares 7. Estrutura Louças, talheres, copos e bandejas. Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, podem ser autorizada pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que sempremente justificada e seletivamente, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento. Resposta para conservação arquitet. 8. Logística Transporte incluso.		
01	UNID	12003	06	SERVICO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 50 PESSOAS. Capacidade: até 50 pessoas. 1. Bebidas Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes sabores: laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Suco: naturais sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados Salgados variados: (Ex:coxinha, bolinha de queijo, quibe, empanadinho, empadinho) 3. Alimentação – Doces Doce variados: (Ex: Calabresa sobolada, Mendoquinha, tita, Bataia frito, Ovo de codorna, Lingüinha, Torreco, Pão de queijo) 4. Alimentação – Pratos Quentes Molhos (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) 5. Fornecimento de sobremesas, compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, (02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, cocada, gelada, entre outros. 6. Equipe Garçons uniformizados Cozinheiros e auxiliares 7. Estrutura Louças, talheres, copos e bandejas.	R\$1.851,88	R\$11.111,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG

(31) 41 4201 1041-1050 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que previamente justificada e autorizada, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento. Reclamação para conservação técnica. ii. Logística. Transporte incluso.		
04.		12897	08	SERVICO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 70 PESSOAS: Capacidade estimada até 70 pessoas 1. Bebidas Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes saboros: soda, laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Suco: naturais, sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados Salgados variados: (Ex:coxinha, bolinha de queijo, quibe, emmeleinho, empadão) 3. Alimentação – Petiscos Petiscos variados: (Ex: Calabresa esotrolada, Mandiocquinha, Ito, Batata Ito, Ovo de codomo, Linguícinha, Tostinho, Pão de queijo) 4. Alimentação – Pratos Quentes Molhos (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) Refeição pratos principais (Ex:Arroz, Feijão tropeiro e outros tipos) 5.Fornecimento de sobremesas, compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, ricada, gelada, entre outros. 6. Equipe Garçons uniformizados. Cozinheiros e auxiliares. 7. Estrutura Louças, talheres, copos e bandejas. Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e	R\$4.160,00	R\$25.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Magalhães, 82 - centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.
(35) 41 3301 / 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que previamente justificada a autorização, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento. Resposta para conservação técnica. 8. Logística Transporte Incluso			
06	UNID	12007	20	CAFÉ DA MANHÃ: Capacidade: até 70 pessoas Bebidas Café Leite Suco (laranja e goiaba) Água Alimentação Pães variados Bolo simples Doce doce variados Pão de queijo Frutas Estrutura básica para servir	R\$1.607,58	R\$33.351,00	
LOTE 2 – DECORAÇÃO E ARRANJOS FLORAIS							
06	UNID	17018	5	DECORAÇÃO PARA EVENTOS DECIAS 1: Total de Arranjos Florais: 17 Arranjos: Entrada: 4 Arranjos Grandes para a entrada do evento, em peças altas no prato nº 10 com floral F4, contendo cada: a) 2 dúzias de Gêrbano; b) 48 botões de rose; c) 3 molhos de Astismela, Astel, ou Tango, ou Hipérico; d) Folhas verdes e Murta. 2 Arranjos sendo maiores para a entrada do evento, em peças altas no prato nº 10 com floral T5 em peças de maior altura, para dar destaque na entrada, em suportes altos e imponentes, contendo cada: a) 4 dúzias de Gêrbano; b) 80 botões de rose; c) 5 molhos de Astismela, Astel, ou Tango, ou Hipérico; d) Folhas verdes e Murta. Mesa Principal: 2 Arranjos Médios, nas extremidades da mesa principal, em peças altas no prato nº 04 com floral F2, contendo cada:	R\$15.123,30	R\$73.606,65	R\$172.367,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Magalhães, 52 - Centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG

Telefone: (31) 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				a) 2 dúzias de Gérbenas; b) 36 botões de rosas; c) 3 molhos de Astromélia, Aster, ou Tango, ou Hipérico; d) Murta Mesa: 4 Arranjos Menores em peças baixas, distribuídos sobre a mesa, em pratos nº 03 com Floral Mini Bicos, contendo cada: a) 1 dúzia de Rosas; b) 1 molho de Astromélia, Aster, ou Tango, ou Hipérico; c) 6 unidades Gérbenas; Centro do Evento: 1 Arranjo Grande Central para o centro do evento, em um suporte especial para arranjos florais. Este suporte será projetado para sustentar até 4 kg, garantindo estabilidade e segurança, e ficará posicionado na parte superior do arranjo, contendo: a) 30 botões de rosas em tonalidades variadas; b) 7 Agregados decorativos como ramos de Aster, Astromélia, Tango, ou Hipérico, criando uma composição harmônica e vibrante; c) Folhagens como Murta e Folhas Verdes para compor o arranjo de forma exuberante; d) Suporte para o arranjo central será fabricado com material resistente e discreto, garantindo que sustente o peso de até 4 kg, sem comprometer a estética. Espaço Geral: 4 Arranjos Médios distribuídos ao longo do espaço, em peças altas no piso nº 04 com Floral F2, contendo cada: a) 2 dúzias de Gérbenas; b) 24 botões de rosas; c) 2 molhos de Astromélia, Aster, ou Tango, ou Hipérico; d) Murta Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.		
07	UNID.	17019	5	DECORAÇÃO PARA EVENTOS OFICIAIS 2: Total de Arranjos Florais: 12 Arranjos	R\$5.612,95	R\$25.052,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 32 - Centro - 35270-000 - Ressaquinha, MG

Telefone: (31) 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				Entrada: 2 Aranjos Grandes com Pedestal para a entrada do evento, em peças altas no preço nº 10 com florai F4, contendo cada: a) 3 dúzias de Gêrberas; b) 30 botões de rosas; c) 3 molhos de Astromélia, Aster, ou Tango, ou Hipócoro; d) Folhas verdes e Murta Mesa Principal: 2 Aranjos Médios com pedestal nas extremidades da mesa principal, em peças altas no preço nº 04 com florai F2, contendo cada: a) 2 dúzias de Gêrberas; b) 16 botões de rosas; c) 3 molhos de Astromélia, Aster, ou Tango, ou Hipócoro; d) Murta Mesa: 4 Aranjos Menores em peças baixas, distribuídos sobre a mesa, em peças nº 03 com Florai Mini Bloco, contendo cada: a) 6 botões de Rosas; b) 1 molho de Astromélia, Aster, ou Tango, ou Hipócoro; c) 6 unidades de Gêrberas. Espago Geral: 4 Aranjos Médios distribuídos ao longo do espago, em peças altas no preço nº 04 com florai F2, contendo cada: a) 2 dúzias de Gêrberas; b) 24 botões de rosas; c) 2 molhos de Astromélia, Aster, ou Tango, ou Hipócoro; d) Murta Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme preferência, podendo ser cores fortes vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.		
08	UNID	17019	20	DECORAÇÃO PARA PEQUENOS EVENTOS: Total de Aranjos Florais: 2 Aranjos 2 Aranjos Médios nas extremidades da mesa principal, em peças altas no preço nº 04 com florai F2, contendo cada: a) 2 dúzias de Gêrberas; b) 16 botões de rosas; c) 3 molhos de Astromélia, Aster, ou Tango, ou Hipócoro; d) Murta	R\$1.364,00	R\$27.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Hipócoro, 52 - centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.

Fone: (31) 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.			
06	UNID	17019	5	DECORAÇÃO SOLENIDADES: Sendo dois nos laterais e dois central, sendo os laterais em vasos grandes e os centrais em vasos médios. Contendo cada: a) 1 Dúzia de Gerbera; b) 20 Botões de rosa; c) 2 malhos de Astromelia, seta, ou Tingo, ou hipêris; d) Folhas Verdes, murta. Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.	R\$1.364,88	R\$6.322,30	
10	UNID	17019	5	PONTO INSTAGRAMÁVEL TEMÁTICO E DECORATIVO com fornecimento, montagem, manuseio e desmontagem, composto por estrutura cenográfica personalizada conforme temática do evento; painéis decorativos (impressos ou tridimensionais); arranjos florais naturais e/ou artificiais; utilização de laços decorativos (vol, jds, algodão, entre outros) aplicados em dispendios e acasalamentos; composição com plantas permanentes (vasos com espécies adequadas ao ambiente, como folhagens, palmeiras e plantas de destaque); parede verde (painel de folhas naturais ou artificiais) para ambientação fotográfica; elementos gráficos e/ou temáticos (fontes de letra, barra, cordão, chapéus, objetos cenográficos, entre outros, conforme identidade do evento); iluminação cênica decorativa (spots, refletores LED, cordões de luz, iluminação quente/fria); balneário, piscina ou áreas interativas; espaço delimitado e organizado para circulação e registro fotográfico. Inclui ainda: transporte, montagem, instalação elétrica básica, testes de iluminação, manutenção durante o evento (com reposição de itens decorativos quando necessário) e desmontagem ao final. Contendo, também a logomarca do Evento, podendo ser trafegado em	R\$5.315,11	R\$26.578,55	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 32 - Centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.
(35) 41 420 / 341-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				mdf, zvo, semelhante, com medidas aproximadas de 1,5 a 3m de diâmetro. Dimensões: Estrutura com tampo aproximado de 5,00 metros de largura por 3,00 metros de altura, podendo sofrer variações conforme o layout, espaço disponível e definição de design pela Automação. Observação: A paleta de cores dos arranjos florais, tecidos e demais elementos será definida conforme a identidade visual do evento, podendo variar entre tons vibrantes, neutros ou suaves, de acordo com o tema proposto.			
11	UNID	17919	40	BUQUE DE FLORES COM 12 BOTOES DE ROSAS : Contendo ainda: lingo, astromela vermelha empírico, avens, aspargo verde, glicos, lago vermelho de fls, plástico corofano bordado.	R\$60,62	R\$2.444,00	
12	UNID	17918	20	BUQUE DE FLORES COM 18 BOTOES de Rosas: Contendo ainda: lingo, astromela vermelha empírico, avens, aspargo verde, glicos, lago vermelho de fls, plástico corofano bordado.	R\$200,75	R\$4.015,00	
LOTE 3 – SHOW PROTÉCNICO							
13	UNID	12810	10	KIT PODOS DE ARTIFÍCIO 1: SESSÃO 1: 01 conjunto com 10 moldes/Cakes: Efeitos – Brocade Colors; SESSÃO 2: 01 conjunto com 19 moldes/Cakes: Efeitos – Willow Colors; SESSÃO 3: 01 conjunto com 19 moldes/Cakes: Efeitos – Multicolors P/W/Blue Mine; SESSÃO 4: 01 conjunto com 25 moldes/Cakes: Efeitos – Willow C/W/Blue Mine; SESSÃO 5: 01 conjunto com 25 moldes/Cakes: Efeitos – Mini Show Efeito Z e SESSÃO 6: 01 bolera com 4/6 laqueos: CORES para esportamento. Todos os laques de artifício e efeitos especiais utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de baixo custo, desenvolvidos no país, redução significativa do estupefado, em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como demais normas aplicáveis de segurança e meio ambiente.	R\$9.333,33	R\$93.333,33	R\$105.662,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38270-000, Ressaquinha, MG.
Fone: (31) 3941-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, material, instalação e execução dos elétros, devendo garantir a segurança do público, equipe e patrimônio, além de observar eventual autorização dos órgãos competentes. Grandeza com 36 tubos de 37 mm cada sendo 400 cores baixo ruído. Grandeza com 72 tubos de 37 mm cada sendo 1000 cores baixo ruído. Torta 150 tubos de 37 mm cores baixo ruído harmônica. Grandeza com 144 tubos de 37 mm sendo 3000 cores baixo ruído. Torta magnética 150 tubos de cores em leque baixo ruído. Torta 300 tubos de cores de 20mm metralhadora baixo ruído. Torta com 350 tubos de cores 37mm baixo ruído. Torta com 500 tubos de 37 mm de cores baixo ruído. Casote cachoeira com 20 metros baixo ruído indoor. Torta com amarelo baixo ruído. Vitro com cores baixo ruído. Quatro com Lume baixo ruído. 01 TORTA 100 TUBOS RETOS DE 1,5. 02 TORTA CROSSETT 30 TUBOS. 01 TORTA EFEITOS Z METRALHADORA AX 150 TBS. 04 KIT COM 25 BOMBAS DE 2,5 CORES. 03 KIT DE 3 JC 12 BOMBAS COM MISTAS. 02 KIT DE 4 C 8 BOMBAS COM MISTAS. 01 KIT COM 4 C 6 BOMBAS COM CORES MISTAS. 01 BATERIAS DE 1000 TIROS OU CORES, foga de baixo ruído.		
--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Magalhães, 82 - centro, 38270-000, Ressaquinha, MG.
(31) 41 4201 / 3141-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

14	UND	12610	10	KIT FOGOS DE ARTIFÍCIO 2: SESSÃO 1: 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes - Efeitos - Brocade Color; SESSÃO 2: 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes - Efeitos - Willow Color; SESSÃO 3: 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes - Efeitos - Multicolors / Fire Blue Mini; SESSÃO 4: 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes - Efeitos - Willow Color / Blue Mini; SESSÃO 5: 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes - Efeitos - Mini Show Efeito Z e; Sessão 6: 01 bateria com 488 fogos - CORES - para encerramento. Todos os fogos de artifício e efeitos especiais utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de tipo rudo (silencioso ou com redução significativa de estampido), em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como demais normas aplicáveis de segurança e meio ambiente. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manuseio, transporte e resgate dos efeitos, devendo garantir a segurança do público, equipe e patrimônio, além de observar eventuais autorizações das órgãos competentes.	R\$5.900,57	R\$59.006,79	
15	UND	12610	10	KIT FOGOS DE ARTIFÍCIO 3: Sessão de Bateria de Cores Especiais: Sessão 1: 01 bateria com 1404 fms em fogos de cores - saída rápida; Sessão de 107 bombas multicoloridas de 30mm/Efeitos Especiais: Sessão 2: 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes - Efeitos - Brocade Color; Sessão 3: 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes - Efeitos - Willow Color; Sessão 4: 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes - Efeitos - Multicolors / Fire Blue Mini; Sessão 5: 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes - Efeitos - Willow Color / Blue Mini; Sessão 6: 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes - Efeitos - Mini Show - Efeito Z; Sessão de 125 bombas multicoloridas de 30mm/Efeitos Especiais.	R\$1.480,25	R\$14.802,50	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 32 - centro, 38270-000, Ressaquinha, MG.
(31) 41 420 / 341-1355 e-mail: prefeituraressaquinha@pmr.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				Sessão 7 – 01 conjunto com 25 monteiros / Cakes Efeitos – Green Effects to White; Sessão 8 – 01 conjunto com 25 monteiros / Cakes Efeitos – Dragon Eggs W/ Cracking; Sessão 9 – 01 conjunto com 25 monteiros / Cakes Efeitos – White Flash; Sessão 10 – 01 conjunto com 25 monteiros / Cakes Efeitos – Smoke Effects; Sessão 11 – 01 conjunto com 25 monteiros / Cakes Efeitos – Multibush W/ Green Mine e; Sessão 12 – 01 bateria com 488 fogueiras CORES para encenamento. Todos os fogos de artifício e efeitos especiais utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de baixo ruído (silenciador ou com redução significativa de estampo), em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como demais normas aplicáveis de segurança e meio ambiente. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manuseio, instalação e execução dos efeitos, devendo garantir a segurança do público, equipe e patrimônio, além de observar eventuais autorizações dos órgãos competentes.			
LOTE 4 – ESTRUTURA TECNOLÓGICA							
16	m	13757	300 0	PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO Especificações Mínimas por m² (P3.9): Resolução aproximada por m²: > 104.000 pixels/m² (densidade alta, ideal para eventos sociais, corporativos e shows) Distância mínima de visualização: Aproximadamente 3 metros Brilho (luminância): Indoor: mínimo de 800 a 1.200 nits; Outdoor: mínimo de 4.500 a 5.500 nits; Taxa de atualização (refresh rate): > 1.920 Hz (recomendado > 3.840 Hz para Minigame profissional); Escala de cinza: 14 a 16 bits; Ângulo de visão: Horizontal: > 140° Vertical: > 120° Consumo médio por m²: Médio: 200 a 400 W/m² Máximo: até 800 W/m² Tipo de LED: SMD de alto desempenho (ex: SMD2121 ou superior); Gabinetes (modulos): Sistema de controle a distância;	R\$469,97	R\$1.402.918,00	R\$1.408.425,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Virgêlio, 82 - Centro, 38277-011, Ressaquinha, MG.
(31) 41 420 / 3941-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				Processadores de vídeo profissional (ex. Novastar ou similar). Entrada de sinal HDMI / DVI / SD; Controle de brilho, contraste e temperatura da cor em tempo real, calibração e demais necessidades; Técnico operador responsável durante todo o evento.			
17	UND	13757	20	EQUIPE DE TRANSMISSÃO: composta por no mínimo 2 cinegrafistas portando câmeras que capturem imagem em FULL HD para transmissão ao vivo das atrações no painel do evento, todo equipamento necessário para realização dos serviços e de responsabilidade da empresa, até 6 horas de evento;	R\$4.273,79	R\$65.515,00	
LOTE 5 – MOBILIÁRIO							
18	UND	20466	4000	CADEIRAS DE PLÁSTICO RESISTENTES – SEM BRACO (COR BRANCA): Material: Polipropileno (PP) de alta resistência, com aditivos contra raios UV (anti-ressacimento e desbotamento). Modelo: Monobloco (costuras invisíveis, sem emendas). Cor: Branca. Capacidade de carga: Superior mínima de até 140 kg por unidade. Formato: Sem braços (facilitando mobilidade e otimização de espaço). Empilhamento: Empilháveis, permitindo fácil armazenamento e organização logística. Dimensões aproximadas: Altura total: 85 a 90 cm; Altura do assento: 43 a 45 cm; Largura: 38 a 45 cm; Profundidade: 40 a 50 cm. Peso unitário: Aproximadamente 2,0 a 2,5 kg.	R\$10,01	R\$43.240,00	R\$70.205,00
19	UND	20469	1000	MESAS PLÁSTICAS – COR BRANCA – MODELO QUADRADO: Material: Polipropileno (PP) de alta resistência, com aditivos anti-UV (resistência ao sol e intempéries). Modelo: Monobloco (costura única, sem emendas). Cor: Branca. Formato: Quadrado. Capacidade de carga: Superior mínima distribuída de até 50 kg. Capacidade de uso: Até 4 pessoas por mesa. Dimensões aproximadas: Comprimento: 68 a 72 cm; Largura: 68 a 72 cm; Altura: 70 a 75 cm. Peso unitário: Aproximadamente 3,5 a 4,5 kg. Empilhamento: Empilháveis.	R\$27,02	R\$27.020,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 32270-000 - Ressaquinha, MG.
(31) 41 4201 / 3341-1358 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				facilitando transporte e armazenamento.			
LOTE E – BRINQUEDOS RECREATIVOS							
20	UNID / DIA	18236	20	CAMA ELASTICA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cama elástica, destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir aproximadamente 4,30 metros de diâmetro, com estrutura metálica reforçada em aço galvanizado ou material equivalente, lona de sarro resistente e antidesgastante, moeda de alta qualidade e rede de proteção em todo o perímetro, garantindo a segurança dos usuários, em especial do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como, quando necessário, a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade, assegurando o pleno funcionamento e a segurança durante todo o período de utilização, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.	R\$825,04	R\$16.500,89	R\$177.231,80
21	UNID / DIA	18236	20	PISCINA DE BOLINHA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de piscina de bolinhas, destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 2,00m x 2,00m, com estrutura resistente e segura, laterais de contenção adequadas, revestimento em material acolchoado e de fácil higienização, bem como bolinhas plásticas em quantidade suficiente, abidas e em perfeitas condições de uso, garantindo a segurança e o conforto dos usuários, especialmente do público infantil, devendo todo o conjunto estar devidamente limpo, higienizado e revisado antes da utilização, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem	R\$674,07	R\$11.481,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.

(35) 41 231 1341 - 1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				ento, quando necessário, a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade, assegurando o pleno funcionamento e a segurança durante todo o período de utilização, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.			
22	UNID /DIA	18236	20	TOBOGA INFLAVEL 6 X 4M: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tobogã inflável, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 6,00m de comprimento por 4,00m de largura, confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, laterais elevadas de proteção e área de descida segura, garantindo a integridade física dos usuários, especialmente do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.	R\$674,29	R\$13.425,80	
23	UNID /DIA	18236	20	TOBOGA INFLAVEL 4 X 2M: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 20 (vinte) unidades de tobogã inflável, destinados ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo cada equipamento possuir dimensões aproximadas de 4,00m de comprimento por 2,00m de largura, confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, laterais elevadas de proteção e área de descida segura, garantindo a integridade	R\$703,35	R\$15.896,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 32 - Centro, 38277-000 - Ressaquinha, MG

(31) 41 420 / 341-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				para as crianças, especialmente do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e revisados, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada dos equipamentos, bem como a disponibilização de monitores em quantidade suficiente para acompanhamento das atividades durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.			
24	UNID /DIA	10236	20	PULA PULA INFLÁVEL 4 X 2M. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de pula-pula infantil, destinado ao andamento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 4,00m por 2,00m, confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com montaria reforçada, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, lateral com tela de proteção e base acolchoada, garantindo a segurança dos usuários, especialmente do público infantil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como, quando necessário, a disponibilização de monitores para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.	R\$501,25	R\$11.825,00	
25	UNID /DIA	10236	20	FUTEBOL DE SABÃO 6 X 4M. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de quadras de futebol de sabão inflável, destinada ao andamento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 6,00m por 4,00m, confeccionado em material resistente e impermeável, com sistema inflável de conexão, sistema	R\$1.201,87	R\$24.037,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Virgilio, 52 - Centro - 35270-000 - Ressaquinha, MG

Fone: (31) 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				de inflagem contínua por meio de soprador adequado a estrutura que permita o uso com água a sabão de forma segura, preservando a integridade dos usuários, especialmente do público jovem e adulto, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, o desmontagem e a retirada do equipamento, bem como o fornecimento dos insumos necessários para a atividade, incluindo água e produto desinfetante apropriado, além da disponibilização de monitores em quantidade suficiente para acompanhamento durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.			
26	UNID /DIA	18236	20	GUERRA DE COTONETES INEIVEL EXS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedo inflável do tipo "guerra de cotonetes" destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 5,00m por 5,00m, com base inflável ampla e acolchada, estrutura resistente e de alta durabilidade, com área elevada para disputa entre dois participantes simultaneamente, incluindo fixações infláveis apropriadas e seguras, confeccionados em material macio, garantindo a integridade física dos usuários, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, o desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitores para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.	R\$1.322,50	R\$26.450,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - centro, 38277-000 - Ressaquinha, MG.
(31) 41 320 / 3341-1338 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

27	UNID /DIA	10236	20	TOURO MECANICO ATE 5H8: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de touro mecânico, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir altura 4,5m x 4,5m segura, com base acolchoada e inflável ao redor, sistema mecânico com controle de velocidade e nível de intensidade ajustáveis, garantindo a segurança dos usuários, acompanhamento de operador capacitado responsável pela condução da atividade, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente higienizado e sujeito, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a instalação, a operação e a retirada do equipamento, assegurando o pleno funcionamento e a integridade dos participantes durante todo o período de utilização, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.	R\$670,18	R\$17.053,00	
28	UNID /DIA	10236	20	TOBOGA TUBARÃO ATE 5H8: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tobogã inflável temático tipo "tubarão", destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento ser confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínuo por meio de soprador adequado, estrutura com tubos elevados de proteção, área de entrada e saída segura, além de acabamento temático, garantindo a integridade física dos usuários, especialmente do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o	R\$950,07	R\$19.801,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 32 - centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG

Ins. nº 020 / 041-155 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.			
28	UND /DIA	182,96	20	CANTOFEIA, 110V ATÉ 5HS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedo inflável recreativo do tipo "cantoFEIA", destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento operar em tensão elétrica de 110V, ser confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, estrutura segura com áreas de passagem e obstáculos internos apropriados para o público infantil, garantindo a integridade física dos usuários, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, atendendo as normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade do contratado o transporte, a montagem, a desmontagem e o refilado do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.	R\$522,15	R\$10.443,00	
30	UND /DIA	182,96	20	TOROGA COM BOLINHAS, 110V ATÉ 5HS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedo inflável com piscinas de bolinhas, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento operar em tensão elétrica de 110V, ser confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, estrutura com área de escorrega, devida segurança e espaço interior contendo bolinhas plásticas adequadas em quantidade suficiente, garantindo a segurança e o conforto dos usuários, especialmente do público infantil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, atendendo as normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade do	R\$495,33	R\$9.906,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.

(31) 41 430 / 344-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.			
LOTE 7 – ALIMENTAÇÃO RECREATIVA							
31	UNID /DIA	22868	30	MÁQUINA PARA ALGODÃO DOCE PARA AÇÕES DIVERSAS DO MUNICÍPIO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquina para produção de algodão doce, destinada ao atendimento de eventos, institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento ser adequado para uso contínuo, em perfeitas condições de funcionamento, higienizado e revisado, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a produção, tais como açúcar, corantes e palitos, em quantidade suficiente para atendimento da demanda estimada, bem como a disponibilização de operador capacitado, devidamente uniformizado e responsável pelo preparo e distribuição do produto, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade do contratado o transporte, a instalação, a operação e a retirada do equipamento, assegurando o pleno funcionamento e a qualidade do serviço durante todo o período de utilização, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.	R\$730,00	R\$14.600,00	R\$28.300,00
32	UNID /DIA	22868	20	CARRINHO DE PIPICA PARA AÇÕES DIVERSAS DO MUNICÍPIO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de carrinho de pipica, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento ser apropriado para preparo e distribuição da pipica, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente higienizado e revisado, incluindo o fornecimento de todos os	R\$715,00	R\$14.700,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 32 - Centro, 38277-000 - Ressaquinha, MG

(31) 41 4201 1041-1050 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				insumos necessários, tais como milho, óleo, sal e embalgens, em quantidade suficiente para atendimento da demanda estimada, bem como a disponibilização da potência capacidade, devendo o responsável pelo preparo e distribuição do produto observar as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade do contratado o transporte, a instalação, a operação e a retirada do equipamento, assegurando o pleno funcionamento e a qualidade do serviço durante todo o período de utilização, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.			
LOTE 8 – SEGURANÇA DESARMADA							
33	UND	23647	009	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA: cinco homens e mulheres, munidos de rádio transmissor, detector de metal, devidamente uniformizados e registrados pela polícia federal, para serem usados nos checkers externos, atuando em auxílio à polícia militar, ate: uniformes, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa contratada (diária de 08h).	R\$ 301,25	R\$ 180.750,00	R\$ 180.750,00
LOTE 9 – APOIO À SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO							
34	UND	23647	009	APOIO À SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO: Controle e ordenamento do trânsito no entorno e acesso; orientação, recepção e direcionamento do público; organização de filas e controle de fluxo de entrada e saída; apoio na carga e descarga de materiais e equipamentos; auxílio na montagem, organização e desmontagem de estruturas; isolamento e sinalização de áreas restritas; monitoramento preventivo de espaços para evitar aglomerações e incidentes; apoio às equipes de produção, logística e segurança; controle de acesso de prestadores, expositores e veículos autorizados; encaminhamento de público para setores específicos (banheiros, alimentação, salas de emergência, entre outros); apoio	R\$ 106,52	R\$ 113.112,00	R\$ 113.112,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 32 - centro, 38270-000, Ressaquinha, MG.

Ins. nº 020/194-1358 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

				em situações emergenciais, segundo orientações da coordenação do evento, zelo pela organização, limpeza, leve e conservação dos espaços durante a realização. Prestação por profissional(es) capacitado(s), devidamente uniformizado(s) e identificado(s), com jornada diária de até 8 (oito) horas, conforme demanda da organização do evento.			
--	--	--	--	---	--	--	--

"Considerando as limitações de padronização e especificidade dos códigos constantes do Catálogo de Materiais e Serviços – CATSERVCATMAT, fica estabelecido que, em caso de divergência entre a descrição resumida do item vinculada ao respectivo código no sistema e as especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência, prevalecerão, para todos os fins, as descrições, características, requisitos e condições previstas neste instrumento, por representarem de forma mais precisa e adequada a real necessidade da Administração.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços e fornecimentos cujos padrões de desempenho, qualidade e condições de execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, constantes neste Termo de Referência. Os serviços pretendidos, tais como buffet, decoração, segurança, apoio operacional, locação de estruturas, brinquedos recreativos, equipamentos e demais itens correlatos, são amplamente ofertados por empresas especializadas, não demandando soluções inovadoras, complexidade técnica extraordinária ou metodologia exclusiva, o que permite a definição clara dos requisitos mínimos de execução e a seleção da proposta mais vantajosa por meio de critérios objetivos de julgamento. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, para a presente contratação, em observância aos princípios da eficiência, competitividade, economicidade e interesse público.

1.3. O A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Na hipótese de formalização de contrato administrativo ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência observará o prazo inicialmente estabelecido no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando à natureza do objeto e o interesse da Administração assim justificarem.

1.5. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.5.1 – JUSTIFICATIVA DO LOTE 1 (BUFFET E CAFÉ DA MANHÃ) (LOTE AMPLO): Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá assegurar tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante participação exclusiva em itens de até R\$ 80.000,00 e reserva de cotas em bens divisíveis, sempre que técnica e economicamente viável. Contudo, em relação ao Lote 1 – Buffet e Café da Manhã, não se mostra adequada a adoção de cota reservada ou fracionamento do objeto, tendo em vista as características específicas da contratação. O

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38270-000, Ressaquinha, MG.
(35) 41 230 1341-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

refere o lote compreende serviços integrados de alimentação para eventos de diferentes portes, envolvendo preparo, fornecimento, transporte, montagem da estrutura, disponibilização de equipe operacional, utensílios, logística de atendimento simultâneo e garantia de qualidade sanitária e operacional. A fragmentação do lote ou a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a padronização dos serviços, gerar dificuldades de coordenação, comprometer a qualidade do atendimento ao público e aumentar riscos operacionais, especialmente em eventos de maior porte, nos quais se exige sincronia entre fornecimento, reposição, equipe de apoio e estrutura. Além disso, trata-se de objeto cuja execução demanda capacidade logística, operacional e estrutural integrada, de modo que a divisão do lote poderia resultar em prejuízo à eficiência da contratação, à economicidade e à própria finalidade pública do ajuste. Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não aplicação de reserva de cotas ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte no Lote 1, por representar risco de prejuízo ao conjunto do objeto e à vantajosidade da contratação.

1.5.2. JUSTIFICATIVA DO LOTE 2 (DECORAÇÃO E ARRANJOS FLORAIS) (LOTE AMPLO): Em relação ao Lote 2 – Decoração e Arranjos Florais, não se mostra adequada a adoção de cota reservada ou fracionamento do objeto, tendo em vista a natureza integrada, artística e operacional dos serviços contratados. O lote contempla serviços de decoração para eventos oficiais, solenidades, pequenos eventos, pontos instagramáveis temáticos, arranjos florais e buquês, envolvendo concepção estética, fornecimento de flores naturais, materiais decorativos, montagem, ambientação, manutenção durante o evento e desmontagem. A execução satisfatória do objeto exige padronização visual, unidade estética, compatibilidade entre os elementos decorativos, sincronia na montagem e acompanhamento técnico durante toda a realização do evento, de modo que a divisão do lote entre diferentes fornecedores ou a reserva de cotas poderia comprometer a harmonia da ambientação, gerar falhas de execução, atrasos e dificuldades de responsabilização. Além disso, a fragmentação do objeto comprometeria a eficiência da logística de montagem, transporte, manutenção e desmontagem, com potencial aumento de custos administrativos e operacionais para a Administração. Dessa forma, considerando que o parcelamento ou a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte poderia representar prejuízo ao conjunto do objeto, à qualidade da execução e à vantajosidade da contratação, justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado neste lote, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.3. JUSTIFICATIVA DO LOTE 3 (SHOW PIROTÉCNICO) (LOTE AMPLO): Em relação ao Lote 3 – Show Pirotécnico, não se mostra adequada a adoção de cota reservada ou fracionamento do objeto, em razão da natureza técnica, operacional e de risco inerente à execução dos serviços. O lote compreende o fornecimento, transporte, armazenamento, montagem, manuseio, execução e desmontagem de espetáculos pirotécnicos de diferentes portes, com utilização de materiais controlados, necessidade de profissional habilitado, observância de protocolos de segurança, licenças específicas e cumprimento de normas legais e técnicas aplicáveis. A execução do objeto exige planejamento integrado, controle rigoroso de segurança, unidade de responsabilidade técnica e coordenação operacional centralizada, de modo que eventual divisão entre fornecedores ou reserva de cotas poderia comprometer a segurança da execução, dificultar a gestão dos riscos, fragmentar a responsabilidade técnica e elevar significativamente a possibilidade de falhas, acidentes ou atrasos. Além disso, a natureza do serviço demanda logística especializada e capacidade operacional compatível, o que torna inadequada a fragmentação do lote, sob pena de prejuízo à eficiência, à segurança dos participantes e ao interesse público. Assim, considerando que a reserva de cotas ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte pode representar prejuízo ao conjunto do

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Magalhães, 82 - Centro, CEP: 38270-000, Ressaquinha, MG.

Telefone: (31) 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

objeto, à segurança da contratação e à vantagem do certame, justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado neste lote, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.4. JUSTIFICATIVA DO LOTE 4 (ESTRUTURA TECNOLÓGICA) (LOTE AMPLO): Em relação ao Lote 4 – Estrutura Tecnológica, não se mostra adequada a adoção de cota reservada ou fracionamento do objeto, em razão da necessidade de integração técnica, operacional e funcional entre os serviços contratados. O lote contempla serviços como locação de painel de LED, transmissão de imagens, operação de equipamentos audiovisuais e suporte técnico durante os eventos, demandando compatibilidade entre equipamentos, sincronização de sistemas, equipe especializada e resposta imediata a eventuais intercorrências. A execução satisfatória do objeto exige unidade de planejamento, instalação, operação, monitoramento e desmontagem, de forma a assegurar a continuidade dos serviços, a qualidade da transmissão, a estabilidade dos equipamentos e o adequado atendimento ao público. A fragmentação do lote entre diferentes fornecedores ou a reserva de cotas poderia comprometer a integração dos sistemas, dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas técnicas, gerar atrasos na montagem e desmontagem, além de aumentar os custos administrativos e operacionais da contratação. Dessa forma, considerando que a divisão do objeto ou a aplicação de tratamento diferenciado poderia representar prejuízo à eficiência, à qualidade da execução e à vantagem da contratação, justifica-se a não aplicação de reserva de cotas ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte neste lote, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.5. JUSTIFICATIVA DO LOTE 5 (MOBILIÁRIO) (LOTE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA): Em relação ao Lote 5 – Mobiliário, que contempla a locação de mesas e cadeiras para atendimento aos eventos promovidos pelo Município, será assegurada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. A adoção do tratamento diferenciado neste lote decorre do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor total estimado do lote é de R\$ 70.260,00 (setenta mil, duzentos e sessenta reais), portanto inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00 para realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Além do atendimento ao comando legal, a medida mostra-se adequada e vantajosa, considerando que o objeto possui natureza comum, ampla oferta no mercado local e regional, baixa complexidade operacional e possibilidade de execução por empresas de menor porte sem prejuízo à qualidade da prestação dos serviços. Dessa forma, o Lote 7 será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, desenvolvimento econômico local e fortalecimento dos pequenos negócios.

1.5.6. JUSTIFICATIVA LOTE 6 (BRINQUEDOS RECREATIVOS) (LOTE AMPLO): Em relação ao Lote 6 – Brinquedos Recreativos, não se mostra adequada a adoção de cota reservada ou fracionamento do objeto, em razão da necessidade de integração operacional, segurança dos usuários e adequada gestão da execução. O lote contempla a locação de diversos brinquedos e equipamentos recreativos destinados ao atendimento de eventos promovidos pelo Município, tais como cama elástica, piscina de bolinhas, lobo-gás infláveis, pula-pula, futebol de sabão, guerra de colonetes, touro mecânico, centopeia e demais estruturas recreativas. A adequada execução dos serviços exige planejamento logístico integrado, transporte simultâneo dos equipamentos, montagem e desmontagem coordenadas, disponibilização de monitores em quantidade suficiente, manutenção preventiva, higienização, suporte técnico durante o evento e observância das normas de segurança aplicáveis. A eventual fragmentação do lote entre diferentes fornecedores ou a reserva de cotas poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar o controle operacional, gerar

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38270-000, Ressaquinha, MG.

Telefone: (31) 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

falhas de montagem, atrasos, descontinuidade na supervisão dos brinquedos e dificuldades na responsabilização por eventuais incidentes. Além disso, a contratação unificada favorece a economicidade, a eficiência da fiscalização e a adequada prestação dos serviços, reduzindo riscos à segurança dos usuários, especialmente do público infantil. Dessa forma, considerando que a aplicação do tratamento diferenciado neste lote pode representar prejuízo ao conjunto do objeto, à segurança da execução e à vantajosidade da contratação, justifica-se a não aplicação de reserva de cotas ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.7. JUSTIFICATIVA LOTE 7 (ALIMENTAÇÃO RECREATIVA) (LOTE DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA): Em relação ao Lote 7 – Alimentação Recreativa, que contempla a locação de máquina de algodão doce e caminho de pipoca para atendimento às ações e eventos promovidos pelo Município, será assegurada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. A adoção do tratamento diferenciado neste lote decorre do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor total estimado do lote se encontra dentro do limite legal de até R\$ 80.000,00 para realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Além do atendimento ao comando legal, a medida mostra-se adequada e vantajosa, considerando que o objeto possui natureza comum, baixa complexidade operacional, ampla oferta de fornecedores no mercado e possibilidade de execução por empresas de menor porte sem prejuízo à qualidade da prestação dos serviços. Dessa forma, o Lote 9 será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, desenvolvimento econômico local e fortalecimento dos pequenos negócios.

1.5.8. JUSTIFICATIVA DO LOTE 8 (SEGURANÇA DESARMADA) (LOTE AMPLO): Em relação ao Lote 8 – Segurança Desarmada, não se mostra adequada a adoção de cota reservada ou fracionamento do objeto, ainda que se trate de item único, em razão da natureza sensível e da necessidade de atuação integrada e padronizada durante a execução dos serviços. O lote compreende a prestação de serviços de segurança desarmada em eventos promovidos pelo Município, envolvendo controle de acesso, orientação do público, prevenção de incidentes, apoio à organização e atuação coordenada com os órgãos de segurança pública. A execução satisfatória do serviço exige equipe uniformizada, comunicação eficiente, padronização de procedimentos, comando operacional centralizado, definição clara de responsabilidades e pronta resposta a intercorrências, especialmente em eventos com grande circulação de pessoas. A eventual adoção de cota reservada ou divisão da execução entre empresas distintas poderia gerar sobreposição ou conflito de atribuições, falhas de comunicação, despadronização na atuação das equipes, dificuldades de fiscalização e riscos à segurança dos participantes e do patrimônio público. Além disso, a fragmentação do objeto comprometeria a eficiência da gestão contratual e a responsabilização em caso de falhas na prestação dos serviços. Dessa forma, considerando que a aplicação do tratamento diferenciado neste lote pode representar prejuízo ao conjunto do objeto, à segurança da contratação e à vantajosidade do certame, justifica-se a não aplicação de reserva de cotas ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.9. JUSTIFICATIVA DO LOTE 9 (APOIO E SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS) (LOTE AMPLO): Em relação ao Lote 9 – Apoio à Segurança e Organização de Eventos, não se mostra adequada a adoção de cota reservada ou fracionamento do objeto, em razão da necessidade de atuação coordenada, uniforme e integrada durante a execução dos serviços. O lote abrange atividades essenciais ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Magalhães, 82 - Centro - CEP: 38270-000 - Ressaquinha, MG.
(31) 41 4301 / 3341-1358 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

funcionamento dos eventos, tais como controle e ordenamento do trânsito no entorno e acessos, orientação e recepção do público, organização de filas, controle de fluxo de entrada e saída, apoio logístico na montagem e desmontagem de estruturas, isolamento de áreas, apoio às equipes de produção e encaminhamento de participantes. Embora se trate de serviços de apoio operacional, sua adequada execução demanda alinhamento contínuo entre os profissionais, uniformidade de procedimentos, cumprimento de protocolos definidos pela Administração e rápida comunicação entre os integrantes da equipe, especialmente em eventos com grande fluxo de pessoas ou múltiplas frentes de atuação. A eventual divisão da execução entre empresas distintas ou a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a coordenação das atividades, gerar falhas de comunicação, despadronização de procedimentos, dificuldades na fiscalização e aumento do risco de falhas operacionais, com prejuízo à organização do evento e à segurança dos participantes. Além disso, a fragmentação do lote traria maior complexidade administrativa na gestão contratual, dificultando a apuração de responsabilidades e comprometendo a eficiência da contratação. Dessa forma, considerando que a aplicação do tratamento diferenciado neste lote pode representar prejuízo ao conjunto do objeto, à adequada execução dos serviços e à vantagem da contratação, justifica-se a não aplicação da reserva de cotas ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade relacionados à presente contratação foram devidamente analisados e especificados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida, em caráter excepcional, a vedação de determinadas marcas ou produtos a serem empregados na execução dos serviços contratados, desde que haja justificativa técnica devidamente registrada em processo administrativo, com base em experiências anteriores que demonstrem a inadequação, ineficiência ou incompatibilidade com as necessidades da Administração. No caso específico da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Ressaquinha não possui padronização prévia quanto à utilização de marcas ou modelos específicos para os bens que eventualmente sejam empregados na execução dos serviços. Dessa forma, não haverá vedação ou exigência de marcas ou modelos específicos, cabendo à contratada observar os critérios de qualidade, segurança, eficiência e adequação à finalidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A vedação quanto à utilização de determinada marca ou produto na execução do objeto contratual, prevista na Lei nº 14.133, de 2021, tem aplicação restrita às hipóteses em que se demonstra, de forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Viegas, 82 - Centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.
(35) 41 220 1141-1155 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

justificada e documentalmente comprovada, a inadequação de marcas ou produtos específicos à plena satisfação do interesse público. No entanto, tal vedação não será aplicada na presente contratação, uma vez que não há registro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de experiências administrativas anteriores que fundamentem a exclusão de marcas ou produtos específicos para a prestação dos serviços. A Administração se reserva, entretanto, o direito de avaliar a conformidade dos bens e materiais eventualmente utilizados, exigindo que apresentem qualidade compatível com as exigências do serviço contratado, nos termos do presente Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será facultativa, ficando assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria técnica para pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. A visita poderá ser realizada em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, devendo ser previamente agendada junto à Administração.

4.8. Caso necessário, poderão ser disponibilizadas datas e horários alternativos aos interessados, desde que devidamente justificado e previamente acordado com a Administração.

4.9. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação do documento de identidade oficial com foto e documento expedido pela empresa que comprove sua autorização para realização da vistoria.

4.10. A Administração designará servidor para acompanhar a vistoria técnica, prestando as informações necessárias, sem, no entanto, assumir responsabilidade por interpretações ou conclusões do interessado quanto às condições do local.

4.11. A não realização da vistoria técnica facultativa não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões relacionadas à execução dos serviços, cabendo integralmente ao contratado assumir os riscos decorrentes do pleno cumprimento das obrigações pactuadas.

Instalação de escritório

4.12. Não será exigida da contratada a instalação de escritório físico no local de execução do serviço ou nas proximidades. A comunicação entre a Administração e a contratada se dará preferencialmente por meio eletrônico ou outros canais formais definidos em contrato, sendo assegurado o pleno acompanhamento e fiscalização contratual sem prejuízo da execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.
Fone: (31) 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, conforme descrito de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra os documentos do processo e apresenta os elementos técnicos essenciais para a perfeita compreensão da contratação.

5.1.2 A execução dos serviços e fornecimentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual dela decorrente.

5.1.3 A Administração encaminhará à contratada, por meio de Ordem de Serviço, requisição formal ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência compatível com a natureza do evento e a complexidade do objeto a ser executado.

5.1.4 Na solicitação, a Administração informará, no mínimo, os seguintes dados: tipo de evento, data, horário, local, quantitativos, itens a serem fornecidos, características específicas da demanda, tempo estimado de duração e demais orientações necessárias à perfeita execução.

5.1.5 Recebida a solicitação, caberá à contratada adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, incluindo planejamento, mobilização de equipe, transporte, montagem, instalação, fornecimento de materiais, operação, acompanhamento, manutenção, desmontagem e retirada, conforme o caso.

5.1.6 Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, à proposta da contratada, às normas técnicas aplicáveis, às regras de segurança, sanitárias e ambientais pertinentes, bem como às orientações da fiscalização da Administração.

5.1.7 A contratada deverá manter comunicação prévia e permanente com a Administração para alinhamento das condições de execução, esclarecimento de dúvidas e adoção de providências necessárias ao adequado atendimento de cada evento.

5.1.8 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada, segura, eficiente e tempestiva, de modo a garantir a qualidade da prestação, o bom andamento dos eventos e o atendimento do interesse público.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Parque de Exposições do Município de Ressaquinha.

5.3. Os serviços e fornecimentos objeto desta contratação serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, em locais previamente indicados na Ordem de Serviço ou requisição formal, podendo abranger espaços públicos, praças, ginásios, escolas, centros comunitários, prédios públicos e demais locais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, recreativos, sociais e comemorativos. Os horários de execução serão definidos pela Administração de acordo com a programação de cada evento, podendo ocorrer nos períodos diurno e/ou noturno, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a natureza da demanda. A contratada deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para realização de montagem, instalação, testes, organização da estrutura e demais providências necessárias, de forma a garantir o início da prestação dos serviços no horário estabelecido pela Administração. Eventuais alterações de local, horário ou condições de execução, desde que comunicadas pela Administração com antecedência razoável, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Magalhães, 82 - Centro, 38270-000, Ressaquinha, MG.
Fone: (31) 3341-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente no que diz respeito às obrigações de execução, prazos, e condições operacionais. A empresa contratada compromete-se a seguir todas as orientações, exigências e rotinas descritas nestes documentos, com o intuito de garantir a perfeita realização dos serviços e a conformidade com as necessidades da Administração Pública. Qualquer descumprimento das condições acordadas poderá resultar em penalidades conforme estabelecido na legislação vigente e no contrato a ser firmado. Além disso, a contratada deverá manter comunicação constante com a Administração Pública, informando sobre o andamento das atividades, cumprindo os prazos estabelecidos para cada fase do evento, incluindo a montagem, execução e desmontagem.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de acordo com as especificações e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.5. A contratada deverá garantir que todos os itens estejam em conformidade com as exigências de segurança, qualidade e funcionalidade, promovendo a substituição imediata de qualquer material que se mostre inadequado ou defeituoso durante a execução dos serviços. O cumprimento rigoroso das especificações do ETP e deste Termo de Referência é imprescindível para o bom andamento da contratação e o sucesso do evento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Para a correta elaboração da proposta, os licitantes devem atentar-se às seguintes informações, que são essenciais para o dimensionamento adequado do valor e da execução dos serviços:

5.6.2 **Descrição do Objeto e Escopo dos Serviços:** O licitante deve considerar todas as atividades e entregas descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência, bem como as exigências relacionadas à prestação de serviços, incluindo as especificações técnicas, quantidade e prazo de execução.

5.6.3 **Datas e Prazos:** As datas e prazos de execução serão definidos pela Administração de acordo com a programação de cada evento, podendo ocorrer nos períodos diurno e/ou noturno, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a natureza da demanda.

5.6.4 **Materiais e Equipamentos:** O licitante deve incluir todos os custos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme especificado no ETP e neste Termo de Referência. O dimensionamento de sua proposta deve contemplar a quantidade, qualidade e o custo desses itens.

5.6.5 **Capacitação e Qualificação Técnica:** A proposta deve refletir a capacitação técnica necessária para a execução dos serviços, conforme as exigências de qualificação técnica estabelecidas no ETP.

5.6.6 **Custos Relacionados a Licenciamento e Documentação:** O valor proposto deve incluir os custos relacionados ao cumprimento de todas as normas e exigências legais, como licenciamento, seguros e eventuais taxas que possam ser necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, CEP: 38270-000, Ressaquinha, MG.

Telefone: (31) 3341-1355 e-mail: gestora@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.6.7 Garantias e Assistência Técnica: O licitante deverá prever, em sua proposta, a garantia da execução dos serviços e a disponibilização de assistência técnica, quando necessário, conforme descrito no ETP.

5.6.8 Condições de Pagamento: As condições de pagamento da proposta devem estar de acordo com as disposições edilícias legais e contratuais.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Embora não seja uma obrigação contratual, recomenda-se que a empresa contratada adote o uso de uniformes para sua equipe durante a execução dos serviços. O uso de uniformes facilita a identificação dos profissionais responsáveis pela realização das atividades, transmite maior organização e confiança aos participantes do evento, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e coeso.

5.9. A recomendação de uniformização aplica-se a todos os colaboradores que irão atuar diretamente na prestação dos serviços, incluindo aqueles responsáveis pela montagem, operação e desmobilização das estruturas e equipamentos, bem como os profissionais técnicos envolvidos nos serviços.

5.10. Os uniformes deverão ser adequados às condições de trabalho e às normas de segurança pertinentes, com identificação visual da empresa prestadora de serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38277-000 - Ressaquinha, MG.
(35) 41 4201 / 3341-1358 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.6. O Contratado poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.19. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG

Telefone: (31) 3341-1355 e-mail: gestora@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação do pleno cumprimento dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

7.2. A medição ocorrerá em etapa única, após a finalização do serviço, mediante confirmação de que todos os itens foram devidamente prestados e entregues de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, podendo ser lavrado termo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo.

7.3. O pagamento será efetuado mediante atesto da autoridade competente, após a conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, nos termos da legislação.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1 não produziu os resultados acordados.

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço; ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.
(35) 41 220 / 3341-1358 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.5. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços poderão ser recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Poderá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.
(35) 41 220 1341-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.16.2 Poderá ser realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Poderá ser emitido Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Poderá ser a empresa comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.16.5 Poderá ser enviada a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG.
Fone: (31) 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.25.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, poderá ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, 38270-000, Ressaquinha, MG.
Fone: (31) 3341-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas operações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão tratadas diretamente no edital do certame, abrangendo tanto as condutas irregulares verificadas durante a fase licitatória quanto aquelas ocorridas na fase contratual. Serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes e à contratada, conforme o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2. Será utilizado para a presente aquisição o procedimento auxiliar - sistema de registro de preços previsto no art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, por ser mais vantajoso ao tipo de objeto e ainda considerando todas as condições previstas no ETP.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Magalhães, 82 - Centro, CEP: 38270-011 - Ressaquinha, MG.
(31) 41 4301 / 3341-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),** conforme o caso;

9.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.15. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - centro - CEP: 38270-000 - Ressaquinha, MG.
Fone: (31) 3341-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.22. A empresa licitante deverá apresentar a autorização de funcionamento da polícia federal / certificado de regularidade (DOCUMENTO SOLICITADO PARA O LOTE SEGURANÇA DESARMADA), válido na data da abertura do certame.

9.23. A empresa licitante deverá apresentar declaração de compromisso para obtenção das licenças e autorizações comprometendo-se a providenciar, previamente à realização de cada evento, todas as licenças, autorizações, alvarás e documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução do show pirotécnico, incluindo, quando aplicável, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e demais autoridades competentes. (DOCUMENTO SOLICITADO PARA O LOTE KIT FOGOS DE ARTÍFICIO-SHOW PIROTECNICO).

9.24. As exigências relativas à qualificação técnica da licitante, encontram-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha o presente processo. O ETP apresenta de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam cada documento solicitado para fins de habilitação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (DOCUMENTO SOLICITADO PARA TODOS OS LOTES).

9.25.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.3 As exigências relativas à qualificação técnica-operacional da licitante, encontram-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha o presente processo. O ETP apresenta de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam cada documento solicitado para fins de habilitação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Magalhães, 82 - Centro, CEP: 38270-011, Ressaquinha, MG.
Fone: (31) 3341-1333 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Qualificação Técnico-Profissional

9.25.4 A empresa licitante deverá apresentar a comprovação de vínculo com profissional habilitado (blaster / responsável técnico em pirotecnia) podendo tal vínculo ser comprovado por meio de contrato social (quando sócio da empresa), carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre seu vínculo com a empresa licitante. (DOCUMENTO SOLICITADO PARA O LOTE KIT FOGOS DE ARTÍFICIO- SHOW PIROTECNICO), com validade na data de abertura da sessão pública.

9.25.5 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.25.6 As exigências relativas à qualificação técnica da licitante, encontrem-se devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar, que acompanha o presente processo. O ETP apresenta de forma detalhada os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam cada documento solicitado para fins de habilitação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixatas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro, CEP: 38270-000, Ressaquinha, MG.
(31) 41 230 1341-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.31.6.1. ata de fundação;

9.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.31.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.728.471,20 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos);

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ressaquinha – Ano 2026.

Dotação:

02.001.001.04.122.0001.2.173.3.3.90.39.00

Ficha: 6

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.04.11.0001.2.175.3.3.90.39.00

Ficha: 26

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:

02.003.001.10.301.0004.2.190.3.3.90.39.00

Ficha: 70

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.600.000 / 1.621.000

Dotação:

02.003.002.10.122.0006.2.183.3.3.90.39.00

Ficha: 99

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.122.0002.2.202.3.3.90.39.00

Ficha: 124

Fonte de Recurso: 1.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Pedro Geraldo Magela, 82 - centro, 38270-000 - Ressaquinha, MG

Telefone: (31) 3941-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.2.208.3.3.90.39.00

Ficha: 137

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.215.3.3.90.39.00

Ficha: 163

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.295.3.3.90.39.00

Ficha: 172

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.002.13.392.0011.2.221.3.3.90.39.00

Ficha: 207

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:

02.005.003.27.812.0013.2.226.3.3.90.39.00

Ficha: 219

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00

Ficha: 223

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 2.500.000

Dotação:

02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.39.00

Ficha: 227

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.236.3.3.90.39.00

Ficha: 263

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.007.001.08.243.0010.2.248.3.3.90.39.00

Ficha: 308

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.251.3.3.90.39.00

Ficha: 321

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.252.3.3.90.39.00

Ficha: 331

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.253.3.3.90.39.00

Ficha: 338

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000 /
1.660.000 / 1.661.000

Dotação:

02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.39.00

Ficha: 357

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:

02.005.002.13.392.0011.2.221.3.3.90.30.00

Ficha: 202

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.003.27.812.0013.2.226.3.3.90.30.00

Ficha: 215

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.30.00

Ficha: 221

Fonte de Recurso: 1.501.000

Dotação:

02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.30.00

Ficha: 224

Fonte de Recurso: 1.500.000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 82 - Centro - 38277-000 - Ressaquinha, MG

Telefone: (31) 3941-1355 e-mail: prefeitura@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Ressaquinha/MG, 23 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO GALVÃO DE ASSIS

Diretor(a) de Cultura

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCOS.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19

Página 351



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1. Informações Básicas.

Categoria do objeto: Serviços

Processo Administrativo: 049/2026

NECESSIDADE.

2. Descrição da Necessidade.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Ressaquinha/MG promover e apoiar, de forma contínua, eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comemorativos ao longo do exercício, os quais integram o calendário oficial da Administração Pública e atendem diretamente ao interesse público.

2.2. Tais eventos abrangem, dentre outros, festividades tradicionais, campanhas de interesse social, ações voltadas à saúde, educação e assistência social, eventos esportivos, comemorações cívicas e solenidades oficiais, demandando estrutura adequada para sua plena execução.

2.3. Para a realização desses eventos, faz-se necessária a disponibilização de serviços e materiais diversos, incluindo alimentação (buffet e café da manhã), ambientação e decoração, fornecimento de arranjos florais, execução de shows pirotécnicos, serviços de segurança desarmada, apoio à organização, locação de equipamentos e mobiliário, estrutura de transmissão e painel de LED, além de itens recreativos e de apoio a ações sociais.

2.4. Ressalta-se que tais demandas possuem caráter variável e imprevisível, tanto em relação à quantidade quanto à periodicidade, uma vez que os eventos podem ocorrer em diferentes datas, locais e formatos, conforme planejamento da Administração ou necessidade superveniente.

2.5. A ausência de contratação adequada compromete a qualidade, a organização e a segurança dos eventos promovidos pelo Município, podendo ocasionar prejuízos à execução das políticas públicas, à imagem institucional e ao atendimento à população.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

2.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de realização de procedimento licitatório que possibilite a contratação de empresa(s) especializada(s), aptas a fornecer, sob demanda, os serviços e materiais necessários, garantindo eficiência, padronização, economicidade e adequada prestação dos serviços.

3. Área Requisitante

Diretoria de Cultura

Luz Fernando Galvão de Assis

CPF: ***.227.636-**

4. Descrição dos Requisitos da Contratação.

4.1. A contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de modo a garantir a adequada execução do objeto, a qualidade da solução e a ampla competitividade entre os potenciais fornecedores, vedadas exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame.

4.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET E CAFÉ DA MANHÃ):

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de alimentação, compreendendo buffet completo e café da manhã, destinados ao atendimento de eventos de diferentes portes promovidos pelo Município, com fornecimento de todos os insumos, mão de obra e estrutura necessários à adequada execução dos serviços.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Composição dos serviços: Fornecimento de bebidas, incluindo água, refrigerantes e sucos naturais, em quantidade compatível com o número de participantes; Fornecimento de alimentos variados, compreendendo salgados, petiscos, pratos quentes e sobremesas, respeitando quantitativos mínimos e variedade adequada ao porte do evento. No caso de café da manhã, fornecimento de itens básicos como café, leite, sucos, pães, bolos, biscoitos, frutas e similares.

b) Qualidade e segurança alimentar: Os alimentos deverão ser preparados com matéria-prima de qualidade, observando-se as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

dos alimentos. Os produtos deverão ser apresentados em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, garantindo a segurança alimentar dos participantes.

c) Equipe de execução: Disponibilização de equipe suficiente e qualificada, incluindo garçons uniformizados, cozinheiros e auxiliares, em número compatível com o porte do evento. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, mantendo postura adequada durante a execução dos serviços.

d) Estrutura e materiais: Fornecimento de todos os utensílios necessários à execução dos serviços, incluindo louças, talheres, copos, bandejas e equipamentos para conservação térmica dos alimentos. Os utensílios deverão ser, preferencialmente, de materiais duráveis, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em bom estado de conservação. A utilização de materiais descartáveis poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e observados padrões mínimos de qualidade. Disponibilização de equipamentos adequados para manutenção da temperatura dos alimentos, como *rechauds* ou similares.

e) Logística e execução: A contratada será responsável pelo transporte, montagem, reposição e desmontagem de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração, dentro do perímetro do Município ou em locais previamente definidos. A execução deverá ocorrer nos dias e horários previamente estabelecidos, garantindo pontualidade e regularidade no atendimento.

f) Adequação ao porte do evento: Os serviços deverão ser dimensionados conforme a estimativa de público, contemplando diferentes faixas de atendimento (30, 70, 120 e 250 pessoas), assegurando proporcionalidade na quantidade e diversidade dos itens ofertados.

g) Flexibilidade e adequação: A composição do serviço poderá ser ajustada conforme a natureza do evento, mediante solicitação da Administração, respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ARRANJOS FLORAIS:

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de decoração para eventos institucionais, compreendendo o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

arranjos florais, elementos decorativos e estruturas cenográficas, conforme a necessidade da Administração.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Qualidade dos materiais: Os arranjos deverão ser confeccionados, com flores naturais, frescas e em adequado estado de conservação. Os materiais utilizados deverão apresentar boa qualidade estética, durabilidade e harmonia na composição. Eventual utilização de flores artificiais ou elementos complementares deverá ocorrer de forma acessória e previamente justificada, sem prejuízo da qualidade final da decoração.

b) Execução dos serviços: A contratada será responsável pela confecção, transporte, montagem, organização, manutenção e desmontagem de todos os itens decorativos. Os arranjos deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições, no local e horário definidos pela Administração. Durante o evento, a contratada deverá garantir a manutenção dos arranjos, substituindo itens que apresentem desgaste ou perda de qualidade.

c) Adequação ao evento: A decoração deverá observar a temática, o porte e a finalidade do evento, garantindo compatibilidade estética e adequada ambientação. As cores, estilos e composições poderão ser definidos pela Administração, conforme identidade visual do evento.

d) Estrutura e segurança: Os suportes, vasos, pedestais e estruturas utilizadas deverão ser estáveis, seguros e compatíveis com o peso e dimensões dos arranjos. A instalação deverá observar condições que não ofereçam risco aos participantes do evento.

e) Serviços cenográficos e pontos temáticos: Quando aplicável, a contratada deverá fornecer estruturas cenográficas completas, incluindo painéis, iluminação decorativa, elementos temáticos, plantas ornamentais e demais itens necessários à composição do ambiente. Os pontos decorativos deverão ser montados de forma organizada, segura e adequada para circulação e interação do público.

f) Logística: O transporte de todos os materiais e estruturas será de responsabilidade da contratada. A execução deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos e horários previamente definidos.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

g) Flexibilidade: Os serviços poderão sofrer ajustes conforme necessidade do evento, mediante solicitação da Administração, respeitadas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

4.4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (FOGOS DE ARTIFÍCIO).

A contratação deverá contemplar o fornecimento, montagem, execução e desmontagem de show pirotécnico, conforme especificações dos kits definidos pela Administração.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Características dos materiais: Os fogos de artifício deverão ser, obrigatoriamente, de baixo ruído, com redução significativa de estampido, em conformidade com a legislação vigente. Os materiais utilizados deverão ser de boa procedência, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso.

b) Responsabilidade técnica e execução: A contratada será integralmente responsável pelo transporte, armazenamento, manuseio, instalação e execução dos efeitos pirotécnicos. A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados e com experiência comprovada na atividade.

c) Segurança: A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias, garantindo a integridade do público, da equipe envolvida e do patrimônio público e privado. Deverão ser respeitadas as distâncias mínimas de segurança e demais normas técnicas aplicáveis.

d) Licenças e autorizações: A contratada deverá providenciar, quando necessário, todas as licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros e demais autoridades. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com a legislação ambiental, de segurança e normas locais.

e) Logística: O transporte dos materiais e equipamentos será de responsabilidade da contratada. A montagem deverá ser realizada previamente ao horário do evento, com testes necessários para garantir o pleno funcionamento.

f) Responsabilidade civil: A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

g) **Adequação ao evento:** A execução dos efeitos deverá observar as características do local, o porte do evento e as orientações da Administração.

4.5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO:

A contratação deverá contemplar a locação, instalação, operação e desmontagem do painel de LED de alta resolução, conforme especificações técnicas definidas pela Administração.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

a) **Qualidade e desempenho:** O painel deverá possuir alta definição de imagem, com resolução adequada para eventos de médio e grande porte. Deverá apresentar níveis adequados de brilho, contraste e taxa de atualização, compatíveis com uso indoor e/ou outdoor, garantindo boa visualização pelo público e qualidade para captação de imagens.

b) **Equipamentos e sistema:** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento do painel, incluindo processadora de vídeo, cabeamento, estrutura de fixação e demais componentes; O sistema deverá permitir controle de imagem em tempo real, com ajustes de brilho, contraste e demais parâmetros.

c) **Instalação e operação:** A instalação deverá ser realizada por equipe qualificada, observando condições de segurança e estabilidade da estrutura. Deverá ser disponibilizado técnico responsável para operação durante todo o evento.

d) **Logística:** O transporte, montagem, testes, operação e desmontagem serão de responsabilidade da contratada; O equipamento deverá estar plenamente instalado e testado antes do início do evento.

e) **Segurança:** A instalação deverá garantir segurança ao público e à equipe, com estruturas devidamente fixadas e protegidas contra riscos elétricos e estruturais.

f) **Adequação ao evento:** O dimensionamento do painel deverá atender às características do local e ao porte do evento, conforme orientação da Administração.

4.6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (SEGURANÇA DESARMADA):

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de segurança desarmada para atuação em eventos promovidos pelo Município, com disponibilização de profissionais qualificados, equipamentos e suporte necessário à execução dos serviços.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Regularidade e qualificação: Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e atender às exigências legais aplicáveis, incluindo registro e/ou vinculação a empresa autorizada pela Polícia Federal, quando exigido pela legislação. A equipe deverá atuar de forma organizada e sob coordenação da contratada.

b) Execução dos serviços: Os profissionais deverão atuar na orientação, controle de acesso, organização do público e apoio à segurança do evento. A atuação será de caráter preventivo, em apoio às forças de segurança pública, especialmente à Polícia Militar.

c) Equipamentos e identificação: Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados. A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como rádio comunicador e detector de metais, quando aplicável.

d) Jornada e dimensionamento: A prestação dos serviços será realizada por diária, com carga horária estimada de até 8 (oito) horas por profissional. O quantitativo de profissionais será definido conforme o porte e a necessidade de cada evento.

e) Logística e encargos: A contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo uniformes, alimentação, transporte e, quando necessário, hospedagem dos profissionais. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

f) Responsabilidade: A contratada responderá integralmente pela conduta de seus profissionais, bem como por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

g) Adequação ao evento: Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas e horários definidos pela Administração, de acordo com as características de cada evento.

4.7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – APOIO À SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de apoio à segurança e organização de eventos promovidos pelo Município.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Disponibilização de profissionais capacitados, uniformizados e identificados;
- b) Atuação no controle de acesso, organização de filas, orientação do público, apoio à circulação e ordenamento dos espaços;
- c) Apoio às equipes de produção, logística, montagem e desmontagem de estruturas, conforme necessidade do evento;
- d) Auxílio no isolamento e sinalização de áreas, controle de fluxo de pessoas e veículos autorizados, bem como apoio em situações emergenciais;
- e) Prestação dos serviços por jornada diária de até 8 (oito) horas, conforme demanda da Administração;
- f) Responsabilidade da contratada por todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

4.8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – EQUIPE DE TRANSMISSÃO:

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de captação e transmissão de imagens para eventos promovidos pelo Município.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Disponibilização de equipe composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais capacitados para captação de imagens;
- b) Utilização de câmeras e equipamentos adequados para captação e transmissão em qualidade Full HD ou superior;
- c) Fornecimento, pela contratada, de todos os equipamentos, acessórios, cabearamentos e demais itens necessários à execução dos serviços.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

d) Realização da transmissão ao vivo das atrações no painel do evento, conforme orientações da Administração;

e) Prestação dos serviços por período de até 6 (seis) horas por evento, podendo haver ajuste conforme necessidade da Administração;

f) Responsabilidade da contratada pelo transporte, instalação, operação, suporte técnico e desmontagem dos equipamentos.

4.9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS:

A contratação deverá contemplar a locação de mesas e cadeiras de plástico para utilização em eventos promovidos pelo Município.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Fornecimento de mesas e cadeiras confeccionadas em material resistente, preferencialmente em polipropileno, na cor branca, em adequado estado de conservação;

b) As cadeiras deverão ser modelo sem braços, com capacidade mínima de suporte compatível com o uso em eventos, garantindo conforto e segurança aos usuários;

c) As mesas deverão ser modelo quadrado, com capacidade para acomodar até 04 (quatro) pessoas, apresentando estabilidade e resistência adequadas;

d) Todos os itens deverão estar limpos, higienizados e em perfeitas condições de uso, sem trincas, deformações ou avarias;

e) Os itens deverão ser empilháveis, facilitando transporte, armazenamento e organização logística;

f) A contratada será responsável pelo transporte, entrega, montagem, organização e recolhimento dos materiais no local do evento;

g) A entrega deverá ocorrer nos locais e horários definidos pela Administração, devidamente organizada para uso.

4.10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

A contratação deverá contemplar a locação de brinquedos recreativos para utilização em eventos promovidos pelo Município.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Fornecimento de brinquedos em perfeitas condições de uso, confeccionados em materiais resistentes, seguros, higienizados e devidamente revisados antes de cada utilização;
- b) Os equipamentos deverão atender às normas de segurança aplicáveis, com estruturas adequadas, sistemas de proteção, estabilidade e condições que garantam a integridade física dos usuários;
- c) A contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos;
- d) Deverá ser disponibilizado monitor e/ou operador capacitado em quantidade suficiente, quando necessário, para acompanhamento das atividades durante todo o período de utilização;
- e) A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a execução do evento, incluindo fornecimento de energia, sopradores, insumos e demais itens necessários ao funcionamento, quando aplicável;
- f) Os serviços deverão ser prestados pelo período mínimo de até 5 (cinco) horas por evento, conforme demanda da Administração;
- g) A contratada será integralmente responsável pela segurança dos equipamentos, dos usuários e por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

4.11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE E CARRINHO DE PIPOCA:

A contratação deverá contemplar a locação de máquina de algodão doce e carrinho de pipoca para atendimento de eventos promovidos pelo Município.

Os serviços deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- a) Fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente higienizados e revisados;
- b) Fornecimento de todos os insumos necessários para preparo e distribuição dos produtos, em quantidade suficiente para atendimento da demanda do evento;
- c) Disponibilização de operador capacitado, uniformizado e responsável pelo preparo e distribuição dos alimentos;
- d) Observância das normas sanitárias, de higiene e segurança aplicáveis;
- e) Responsabilidade da contratada pelo transporte, instalação, operação e retirada dos equipamentos;
- f) Prestação dos serviços por período de até 5 (cinco) horas por evento, conforme necessidade da Administração;
- g) Responsabilidade da contratada pelo pleno funcionamento dos equipamentos e pela qualidade dos produtos fornecidos.

4.12. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

4.12.1. Para assegurar a execução adequada do objeto, a empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (PARA TODOS OS ITENS):

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA: A exigência de atestado de capacidade técnica operacional para todos os itens da presente contratação visa assegurar que a futura contratada possui experiência prévia e aptidão técnica para executar serviços e fornecimentos similares aos pretendidos pela Administração, considerando a diversidade, complexidade e a relevância do objeto, que envolve alimentação, decoração, estrutura para eventos, segurança, apoio operacional, equipamentos, brinquedos recreativos, show pirotécnico e demais serviços correlatos. A fundamentação legal para a exigência encontra-se expressamente no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de comprovação da qualificação técnica por meio de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior. Nesse contexto, a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui medida legítima e necessária para comprovar que a licitante possui condições técnicas de atender satisfatoriamente às demandas da Administração, reduzindo riscos de falhas na execução contratual. Além disso, a exigência atende aos princípios da eficiência, planejamento, segurança da contratação e interesse público, na medida em que permite selecionar empresas com histórico comprovado de desempenho satisfatório, contribuindo para a adequada realização dos eventos e para a boa aplicação dos recursos públicos.

4.7.2. A exigência de atestado de capacidade técnica operacional para todos os itens da presente contratação visa assegurar que a futura contratada possua experiência prévia e aptidão técnica para executar serviços e fornecimentos similares aos pretendidos pela Administração, considerando a diversidade, complexidade e a relevância do objeto, que envolve alimentação, decoração, estrutura para eventos, segurança, apoio operacional, equipamentos, brinquedos recreativos, show pirotécnico e demais serviços correlatos.

b) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL / CERTIFICADO DE REGULARIDADE (PARA O ITEM SEGURANÇA DESARMADA): Apresentação de documento comprobatório de autorização de funcionamento ou certificado de regularidade expedido pela Polícia Federal, válido na data da sessão, que habilite a empresa a exercer atividade de segurança privada/vigilância patrimonial, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: A exigência de comprovação de regularidade perante a Polícia Federal é necessária para assegurar que a empresa licitante esteja legalmente habilitada a prestar serviços de segurança desarmada, dispondo de estrutura organizacional, pessoal qualificado e autorização específica para o exercício da atividade. Tal exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir documentação relativa à qualificação técnica compatível com a natureza do objeto, bem como na Lei nº 14.967/2024, que dispõe sobre os serviços de segurança privada no território nacional, estabelece a necessidade de autorização prévia da Polícia Federal para o exercício da atividade e inclui a segurança de eventos entre os serviços sujeitos à sua fiscalização. A medida visa resguardar a legalidade da contratação, a segurança dos participantes dos eventos e a adequada execução dos serviços, reduzindo riscos.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

operacionais, trabalhistas e de responsabilização da Administração por eventual contratação de empresa irregular.

c) COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM PROFISSIONAL HABILITADO (BLASTER / RESPONSÁVEL TÉCNICO EM PIROTECNIA) (PARA OS ITENS KIT FOGOS DE ARTÍFICIO- SHOW PIROTECNICO): Apresentação de documento que comprove o vínculo da empresa licitante com profissional habilitado para execução de show pirotécnico (blaster ou responsável técnico em pirotecnia), podendo tal vínculo ser comprovado por meio de contrato social (quando sócio da empresa), carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre seu vínculo com a empresa licitante.

JUSTIFICATIVA: A exigência de comprovação do vínculo com profissional habilitado para execução de show pirotécnico visa assegurar que a empresa licitante possua responsável técnico apto a realizar, com segurança, o planejamento, montagem, execução e desmontagem dos efeitos pirotécnicos. Tal exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir documentação relativa à qualificação técnica compatível com a natureza do objeto, considerando os riscos inerentes à atividade. A medida visa resguardar a segurança dos participantes, do patrimônio público e privado, bem como prevenir acidentes e falhas na execução dos serviços.

d) DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES) (PARA OS ITENS KIT FOGOS DE ARTÍFICIO- SHOW PIROTECNICO): Apresentação de declaração formal da licitante comprometendo-se a providenciar, previamente à realização de cada evento, todas as licenças, autorizações, alvarás e documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução do show pirotécnico, incluindo, quando aplicável, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e demais autoridades competentes.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a presente contratação contempla diferentes tipos de shows pirotécnicos, a serem executados sob demanda, em datas e locais distintos, não é possível, nesta fase de planejamento, definir previamente as autorizações específicas exigíveis para cada evento. Assim, mostra-se razoável e proporcional

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

exigir da futura contratada declaração de compromisso quanto à obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para cada execução, em observância à legislação vigente. A medida visa garantir a regularidade da prestação dos serviços, a segurança dos participantes e a adequada responsabilização da contratada, sem impor exigências excessivas ou inviáveis na fase de habilitação.

SOLUÇÃO.

5. Levantamento de mercado.

5.1. Nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, considerando a natureza dos serviços e fornecimentos pretendidos. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como práticas usuais adotadas no mercado para prestação de serviços de apoio à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, sociais e comemorativos. A análise demonstrou que os serviços e fornecimentos pretendidos tais como buffet, café da manhã, decoração, arranjos florais, show pirotécnico, segurança desarmada, apoio operacional, locação de equipamentos, transmissão, painel de LED, mobiliário, brinquedos recreativos e itens de apoio para ações sociais são amplamente ofertados por empresas especializadas, havendo pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto. Verificou-se, ainda, que a contratação sob demanda, por meio de procedimento licitatório com sistema de registro de preços, constitui prática consolidada e adequada para objetos dessa natureza, especialmente em razão da variabilidade das demandas, da necessidade de flexibilidade operacional e da impossibilidade de definição prévia e precisa das quantidades e datas de utilização dos serviços.

5.2. **Solução proposta:** Diante do levantamento realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à realização de eventos promovidos pelo Município. A adoção do pregão eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza comum dos serviços e fornecimentos pretendidos, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Já o Sistema de

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Registro de Preços revela-se a solução mais eficiente, considerando que os eventos ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda da Administração, em datas, locais e quantitativos variáveis ao longo da vigência da contratação. A solução proposta proporciona maior economicidade, celeridade, padronização dos serviços, otimização dos recursos públicos e melhor planejamento da execução contratual, garantindo o adequado atendimento das demandas do Município com segurança, eficiência e observância ao interesse público.

6. Descrição da Solução como um todo.

6.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação da empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, recreativos, sociais e comemorativos promovidos pelo Município de Ressaquinha/MG.

6.2. A solução contempla o atendimento integral das demandas relacionadas à organização, estruturação, apoio operacional e execução de eventos, abrangendo serviços de buffet, café da manhã, decoração de ambientes e solenidades, fornecimento de arranjos e buquês florais, shows pirotécnicos, segurança desarmada, apoio à organização, transmissão de imagens, locação de painel de LED, mobiliário, brinquedos recreativos, bem como equipamentos e itens de apoio para ações sociais.

6.3. A contratação por meio de registro de preços permitirá maior flexibilidade para atendimento das demandas futuras, considerando que os eventos ocorrerão de forma parcelada, em datas, locais, quantitativos e características variáveis, conforme planejamento e necessidade da Administração.

6.4. A solução adotada também possibilita a padronização da qualidade dos serviços prestados, maior controle na execução contratual, racionalização dos procedimentos administrativos, economicidade na aplicação dos recursos públicos e celeridade no atendimento das necessidades do Município.

6.5. Além disso, a definição prévia de requisitos técnicos, padrões mínimos de qualidade, responsabilidades da contratada e critérios de fiscalização contribuirá para a adequada execução dos serviços, mitigação de riscos operacionais e garantia da segurança dos participantes, em

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

observância aos princípios da eficiência, planejamento, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativas das Quantidades a serem contratadas.

7.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram definidas pela Diretoria Municipal de Cultura, setor demandante da presente contratação, com base no levantamento prévio das necessidades relacionadas à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, recreativos, sociais e comemorativos promovidos pelo Município ao longo do exercício.

7.2. Para a definição dos quantitativos, foram considerados o histórico de eventos já realizados em exercícios anteriores, a frequência das ações promovidas pela Administração, o perfil do público atendido, a diversidade das atividades desenvolvidas e a projeção de eventos futuros, levando-se em conta as demandas recorrentes das secretarias e setores envolvidos na promoção de ações públicas.

7.3. O levantamento realizado também observou as características específicas de cada tipo de evento, como porte, duração, número estimado de participantes, local de realização, necessidade de estrutura de apoio, alimentação, segurança, decoração, recreação e demais serviços correlatos, de modo a compatibilizar os quantitativos estimados com a realidade operacional do Município.

7.4. Ressalta-se que as quantidades estimadas constam detalhadamente no Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Diretoria Municipal de Cultura, documento que integra o planejamento da contratação e serviu de base para a presente análise técnica.

7.5. Importante destacar que, por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, mas apenas a possibilidade de utilização conforme a efetiva necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária.

7.6. A metodologia adotada para definição das quantidades mostra-se adequada e suficiente para assegurar o atendimento das demandas do Município com eficiência, racionalidade, economicidade e observância ao interesse público, evitando tanto a subestimação quanto o excesso de contratação, em conformidade com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8. Estimativa do Valor da Contratação.

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa nº 65/2021, observadas as especificidades do objeto, que compreende a prestação de serviços e o fornecimento de materiais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, recreativos, sociais e comemorativos promovidos pelo Município.

8.2. A pesquisa de preços foi realizada por meio do sistema Banco de Preços, da empresa Negócios Públicos, ferramenta amplamente utilizada para consulta de contratações públicas, mediante levantamento de valores praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública em contratações similares.

8.3. A metodologia adotada observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de preços públicos registrados em atas, contratos, painéis de preços e demais bases oficiais disponíveis, buscando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

8.4. Foram considerados, sempre que possível, objetos com características equivalentes, compatibilidade de quantitativos, escopo dos serviços, padrão de qualidade exigido, localidade e condições de execução, a fim de garantir maior precisão na formação da estimativa.

8.5. A estimativa de valor obtida servirá de referência para análise de vantajosidade das propostas, planejamento da contratação, reserva orçamentária e controle da economicidade, observando os princípios da eficiência, razoabilidade, planejamento e interesse público.

8.6. A metodologia adotada para a formação da estimativa considerou, como critério de apuração dos valores de referência, a mediana dos preços obtidos na pesquisa de mercado, por se tratar da medida estatística mais adequada para mitigar distorções e refletir de forma mais fidedigna os valores praticados. Foram desconsiderados os preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a preservar a razoabilidade da estimativa e assegurar maior compatibilidade com a realidade do mercado. Ressalta-se que o relatório completo da pesquisa de preços, extraído do sistema Banco de Preços da Negócios Públicos e anexado ao presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta de forma detalhada todos os parâmetros, fontes consultadas, cotações utilizadas, critérios de seleção e memórias de cálculo adotadas para composição dos valores de referência.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.7. Com base na pesquisa realizada e nos critérios técnicos aplicados, o valor global estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 2.682.804,52** (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

8.8. O detalhamento dos valores estimados por item, bem como os respectivos quantitativos, preços unitários de referência e valor total estimado da contratação, encontra-se apresentado na tabela a seguir, elaborada com base na pesquisa de preços realizada e nos critérios técnicos adotados para a composição da estimativa:

ITEM	UNID	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
01	UNID	06	SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 120 PESSOAS: Capacidade estimada: até 120 pessoas 1. Bebidas: Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes sabores: cola, laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Sucos naturais sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados: Salgados variados: (Ex.: coxinha, bolinha de queijo, quibe, enroladinho, empadinha) 3. Alimentação – Petiscos: Petiscos variados: (Ex.: Calabresa acebolada, Mandioquinha frita, Batata frita, Ovo de codorna, Linguícinha, Torresmo, Pão de queijo) 4. Alimentação – Pratos Quentes:	R\$ 12.491,73	R\$74.950,38

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			Massas (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) Refeição pratos principais (Ex: Arroz, Feijão tropeiro e outros tipos) 5. Fornecimento: de sobremesas, compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, cocada, goiabada, entre outros. 6. Equipe: Garçons uniformizados Cozinheiras e auxiliares 7. Estrutura: Louças, talheres, copos e bandejas. Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão, ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que previamente justificada e autorizada, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento. Recheios para conservação térmica. 8. Logística: Transporte incluso.		
02	UNID	06	SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 250 PESSOAS; Capacidade: até 250 pessoas	R\$ 29.808,16	R\$ 178.848,96

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		1. Bebidas: Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes sabores: cola, laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Sucos naturais sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados Salgados variados: (Ex: coxinha, bolinha de queijo, quibe, enroladinho, empadinha) 3. Alimentação – Petiscos Petiscos variados: (Ex: Calabresa acebolada, Mandioquinha, frita, Batata frita, Ovo de codorna, Linguícinha, Torresmo, Pão de queijo) 4. Alimentação – Pratos Quentes: Massas (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) 5. Fornecimento de sobremesas, compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, cocada, goiabada, entre outros. 6. Equipe Garçons uniformizados Cozinheiras e auxiliares 7. Estrutura Louças, talheres, copos e bandejas. Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que previamente justificada e autorizada, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento.		
--	--	---	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			Recheados para conservação térmica. B. Logística Transporte incluso.		
03	UNID	06	SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 30 PESSOAS: Capacidade: até 30 pessoas. 1. Bebidas: Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes sabores: cola, laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Sucos naturais sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados Salgados variados: (Ex.: coxinha, bolinha de queijo, quibe, enroladinho, empadinha) 3. Alimentação – Petiscos Petiscos variados: (Ex.: Calabresa acobolada, Mandioquinha, frita, Batata frita, Ovo de codorna, Linguadinha, Torresmo, Pão de queijo). 4. Alimentação – Pratos Quentes Massas (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) 5. Fornecimento de sobremesas, compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, cocada, goiabada, entre outros. 6. Equipe Garçons uniformizados Cocineiros e auxiliares 7. Estrutura Louças, talheres, copos e bandejas. Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, poderá ser	R\$ 1.851,88	R\$ 11.111,28

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			autorizada pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que previamente justificada e autorizada, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento. Recheados para conservação térmica. 8. Logística Transporte Incluso.		
04		06	SERVICO DE BUFEET COMPLETO ATÉ 70 PESSOAS: Capacidade estimada até 70 pessoas 1. Bebidas Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes sabores: cola, laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Sucos naturais sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados Salgados variados: (Ex: coxinha, bolinha de queijo, quibe, enroladinho, empadinha) 3. Alimentação – Petiscos Petiscos variados: (Ex: Calabresa acebolada, Mandioquinha, frita, Batata frita, Ovo de codorna, Linguícinha, Torresmo, Pão de queijo) 4. Alimentação – Pratos Quentes Massas (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) Refeição pratos principais (Ex: Arroz, Feijão tropeiro e outros tipos) 5. Fornecimento de sobremesas,	R\$ 4.360,00	R\$ 26.160,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, cocada, goiabada, entre outros. 6. Equipe Garçons uniformizados Cozinheiras e auxiliares 7. Estrutura Louças, talheres, copos e bandejas. Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que previamente justificada e autorizada, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento. Rechauds para conservação térmica. 8. Logística Transporte incluso		
05	UNID	20	CAFÉ DA MANHÃ: Capacidade: até 70 pessoas Bebidas: Café Leite Suco: (uva, laranja e goiaba) Água Alimentação Pães variados Ovo simples Biscoitos variados	R\$ 1.667,58	R\$ 33.351,60

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			Pão de queijo Frutas Estrutura básica para servir		
06	UNID.	5	DECORAÇÃO PARA EVENTOS OFICIAIS 1: Total de Arranjos Florais: 17 Arranjos Entrada: 4 Arranjos Grandes para a entrada do evento, em peças altas no prato nº 10 com floral F4, contendo cada: g) 2 dúzias de Gérberas; h) 48 botões de rosas; i) 3 molhos de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; j) Folhas verdes e Murta. 2 Arranjos ainda maiores para a entrada do evento, em peças altas no prato nº 10 com floral T5 em peças de maior altura, para dar destaque na entrada, em suportes altos e imponentes, contendo cada: e) 4 dúzias de Gérberas; f) 60 botões de rosas; g) 5 molhos de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; h) Folhas verdes e Murta. Mesa Principal: 2 Arranjos Médios nas extremidades da mesa principal, em peças altas no prato nº 04 com floral F2, contendo cada: e) 2 dúzias de Gérberas; f) 36 botões de rosas; g) 3 molhos de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico;	R\$ 15.133,33	R\$ 75.666,65

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		h) Murta Mesa: 4 Arranjos Menores em peças baixas, distribuídos sobre a mesa, em pratos nº 03 com Floral Mini Bloco, contendo cada: a) 1 dúzia de Rosas; b) 1 molho de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; c) 5 unidades Gérberas. Centro do Evento: 1 Arranjo Grande Central para o centro do evento, em um suporte especial para arranjos florais. Este suporte será projetado para sustentar até 4 kg, garantindo estabilidade e segurança, e ficará posicionado na parte superior do arranjo, contendo: e) 60 botões de rosas em tonalidades variadas; f) 7 Agregados decorativos como ramos de Áster, Astromélia, Tango, ou Hipérico, criando uma composição harmônica e vibrante. g) Folhagens como Murta e Folhas Verdes para compor o arranjo de forma exuberante. h) Suporte para o arranjo central será fabricado com material resistente e discreto, garantindo que sustente o peso de até 4 kg, sem comprometer a estética. Espaço Geral: 4 Arranjos Médios distribuídos ao longo do espaço, em peças altas no prato nº 04 com floral F2, contendo		
--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			cada: e) 2 dúzias de Gérberas; f) 24 botões de rosas; g) 2 molhos de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; h) Murta. Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.		
07	UNID	5	DECORAÇÃO PARA EVENTOS OFICIAIS 2: Total de Arranjos Florais: 12 Arranjos Entrada: 2 Arranjos Grandes com Pedestal para a entrada do evento, em peças altas no prato nº 10 com floral F4, contendo cada: e) 3 dúzias de Gérberas; f) 30 botões de rosas; g) 3 molhos de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; h) Folhas verdes e Murta. Mesa Principal: 2 Arranjos Médios com pedestal nas extremidades da mesa principal, em peças altas no prato nº 04 com floral F2, contendo cada: e) 2 dúzias de Gérberas; f) 18 botões de rosas; g) 3 molhos de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; h) Murta. Mesa:	R\$ 5.612,55	R\$ 28.062,75

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			4 Arranjos Menores em peças baixas, distribuídos sobre a mesa, em pratos nº 03 com Floral Mini Bloco, contendo cada: c) 6 botões de rosas; d) 1 molho de Astromêlia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; k) 6 unidades de Gérberas. Espaço Geral: 4 Arranjos Médios distribuídos ao longo do espaço, em peças altas no prato nº 04 com floral F2, contendo cada: e) 2 dúzias de Gérberas; e) 24 botões de rosas; f) 2 molhos de Astromêlia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; g) Murta. Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.		
08	UNID	20	DECORAÇÃO PARA PEQUENOS EVENTOS: Total de Arranjos Florais: 2 Arranjos Médios nas extremidades da mesa principal, em peças altas no prato nº 04 com floral F2, contendo cada: e) 2 dúzias de Gérberas; f) 36 botões de rosas; g) 3 molhos de Astromêlia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; h) Murta. Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme	R\$ 1.364,00	R\$ 27.280,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.		
09	UNID.	5	DECORAÇÃO SOLENIIDADES: Sendo dois nas laterais e dois central, sendo os laterais em vasos grandes e os centrais em vasos médios. Contendo cada: a) 1 Dúzia de Gerbera, b) 20 Botões de rosas, c) 2 molhos de Astromélia, aster, ou Tango, ou hipêico, d) Folhas Verdes, murta. Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.	R\$ 1.364,46	R\$ 6.822,30
10	UNID.	5	PONTO INSTAGRAMÁVEL TEMÁTICO E DECORATIVO , com fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, composto por: estrutura cenográfica personalizada conforme temática do evento; painéis decorativos (impressos e/ou tridimensionais); arranjos florais naturais e/ou artificiais; utilização de tecidos decorativos (voil, juta, algodão, entre outros) aplicados em drapeados e acabamentos; composição com plantas ornamentais (vasos com espécies adequadas ao ambiente, como folhagens, palmeiras e plantas de destaque); parede verde (painel de folhas naturais ou artificiais) para ambientação fotográfica; elementos rústicos e/ou temáticos (fardes de	R\$ 5.315,11	R\$ 26.575,55

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			feno, barris, cordas, chapéus, objetos cenográficos, entre outros, conforme identidade do evento); iluminação cênica decorativa (spots, refletores LED, cordões de luz, iluminação quente/fria); letreiros, placas ou frases interativas; espaço delimitado e organizado para circulação e registro fotográfico. Inclui ainda: transporte, montagem, instalação elétrica básica, testes de iluminação, manutenção durante o evento (com reposição de itens decorativos quando necessário) e desmontagem ao final. Contendo, também a logomarca do Evento, podendo ser confeccionado em mdf, pvc, semelhante, com medidas aproximadas de 1,5 a 2m de diâmetro. Dimensões: Estrutura com tamanho aproximado de 5,00 metros de largura por 3,00 metros de altura, podendo sofrer variações conforme o layout, espaço disponível e definição de design pela Administração. Observação: A paleta de cores dos arranjos florais, tecidos e demais elementos será definida conforme a identidade visual do evento, podendo variar entre tons vibrantes, neutros ou suaves, de acordo com a temática proposta.		
11	UNID	40	BUQUÊ DE FLORES COM 12 BOTÕES DE ROSAS: Contendo ainda: tango, astromêlia vermelha empírica, avenca, aspargo verde, gipsom, laço vermelho de fita, plástico celofane bordado.	R\$ 98,62	R\$ 3.944,80
12	UNID	20	BUQUÊ DE FLORES COM 18 BOTÕES de Rosas: Contendo ainda: tango, astromêlia vermelha empírica, avenca, aspargo verde, gipsom, laço vermelho de fita, plástico celofane	R\$ 200,75	R\$ 4.015,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			bordado		
13	UNID	10	RIT FOGOS DE ARTIFÍCIO 1: SESSÃO 1: 01 conjunto com 19 morteiros/Cakes Efeitos – Brocade Colors; SESSÃO 2: 01 conjunto com 19 morteiros/ Cakes Efeitos – Willow Colors; SESSÃO 3: 01 conjunto com 19 morteiros/ Cakes Efeitos – Multicolors P/W/Blue Mine; SESSÃO 4: 01 conjunto com 25 morteiros/ Cakes Efeitos – Willow C/W/Blue Mine; SESSÃO 5: 01 conjunto com 25 morteiros/ Cakes Efeitos – Mini Show Efeito Z e Sessão 6: 01 bateria com 466 foguetes CORES para encerramento. Todos os fogos de artifício e efeitos especiais utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de baixo ruído (silenciosos ou com redução significativa de estampido), em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como demais normas aplicáveis de segurança e meio ambiente. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manuseio, instalação e execução dos efeitos, devendo garantir a segurança do público, equipe e patrimônio, além de observar eventuais autorizações dos órgãos competentes. Girândola com 36 tubos de 37 mm, cada sendo 468 cores baixo ruído. Girândola com 72 tubos de 37 mm, cada sendo 1080 cores baixo ruído. Torta 155 tubos de 37 mm cores baixo ruído harmonia. Girândola com 144 tubos de 37	R\$ 9.133,33	R\$ 45.666,65

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			mm sendo 3600 cores baixo ruído. Torta magnífica 150 tubos de cores em leque baixo ruído. Torta 300 tubos de cores de 20mm metralhadora baixo ruído. Torta com 350 tubos de cores 37mm baixo ruído. Torta com 566 tubos de 37 mm de cores baixo ruído. Cascaça cachoeira com 20 metros baixo ruído indoor. Torta zoe amarela baixo ruído. Vulcão com cores baixo ruído. Quadro com Lume baixo ruído. 02 TORTA 100 TUBOS RETOS DE 1,5, 02 TORTA CROSSETT 30 TUBOS, 01 TORTA EFEITOS Z METRALHADORA AK 150 TBS, 04 KIT COM 25 BOMBAS DE 2,5 CORES, 03 KIT DE 3 /C 12 BOMBAS COR MISTAS, 02 KIT DE 4 C/ 9 BOMBAS COR MISTAS, 01 kit COM 4 C/ 9 BOMBAS COM CORES MISTAS, 01 BATERIAS DE 1080 TIROS OU CORES, fogos de baixo ruído.		
34	UNID	10	KIT FOGOS DE ARTIFÍCIO Z: SESSÃO 1: 01 conjunto com 19 morteiros/ Cakes Efeitos – Brocade Colors; SESSÃO 2: 01 conjunto com 19 morteiros/ Cakes Efeitos – Willow Colors; SESSÃO 3: 01 conjunto com 19 morteiros/ Cakes Efeitos – Multicolors P/W/Blue Mine; SESSÃO 4: 01 conjunto com 25 morteiros/ Cakes Efeitos – Willow C/W/Blue Mine; SESSÃO 5: 01 conjunto com 25 morteiros/ Cakes Efeitos – Mini Show Efeito Z e Sessão 6: 01 bateria com 486 foguete CORES para encerramento. Todos os fogos de artifício e efeitos especiais utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de	R\$ 5.968,67	R\$ 59.686,70

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			baixo ruído (silenciosos ou com redução significativa de estampido), em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como demais normas aplicáveis de segurança e meio ambiente. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manuseio, instalação e execução dos efeitos, devendo garantir a segurança do público, equipe e patrimônio, além de observar eventuais autorizações dos órgãos competentes.		
15.	UNID	10	KIT FOGOS DE ARTIFÍCIO 3 Sessão de Bateria de Cores Especiais: Sessão 1 - 01 bateria com 1404 tiros em foguetes de cores - saídas rápidas. Sessão de 107 bombas multicoloridas de 30mm/Efeitos Especiais: Sessão 2 - 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes Efeitos - Brocade Colors; Sessão 3 - 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes Efeitos - Willow Colors; Sessão 4 - 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes Efeitos - Multicolors Pistol W / Strobes; Sessão 5 - 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes Efeitos - Willow Crackling W / Blue Mine; Sessão 6 - 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes Efeitos - Mini Show - Efeito Z Sessão de 125 Bombas Multicoloridas de 30mm / Efeitos	R\$ 1.460,25	R\$ 14.602,50

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		Especiais: Sessão 7 – 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes Efeitos – Green Effects to Willow; Sessão 8 – 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes Efeitos – Dragon Eggs W/ Cracking; Sessão 9 – 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes Efeitos – Willow Flash; Sessão 10 – 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes Efeitos – Strobe Effects; Sessão 11 – 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes Efeitos – Multiflash W/ Green Mine e Sessão 12 - 01 bateria com 466 foguetes CORES para encerramento. Todos os fogos de artifício e efeitos especiais utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de baixo ruído (silenciosos ou com redução significativa de estampido), em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como demais normas aplicáveis de segurança e meio ambiente. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manuseio, instalação e execução dos efeitos, devendo garantir a segurança do público, equipe e patrimônio, além de observar eventuais autorizações dos órgãos competentes.		
--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

16	m	3000	PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO Especificações técnicas por m² (P3.9): Resolução aproximada por m²: ~104.000 pixels/m² (densidade alta, ideal para eventos sociais, corporativos e shows) Distância mínima de visualização: Aproximadamente 3 metros Brilho (luminância): Indoor: mínimo de 800 a 1.200 nits; Outdoor: mínimo de 4.500 a 5.500 nits; Taxa de atualização (refresh rate): ≥ 1.920 Hz (recomendado ≥ 3.840 Hz para imagens profissionais); Escala de cinza: 14 a 16 bits; Ângulo de visão: Horizontal: ≥ 140° Vertical: ≥ 120° Consumo médio por m²: Médio: 200 a 400 W/m² Máximo: até 800 W/m²; Tipo de LED: SMD de alto desempenho (ex: SMD2121 ou superior); Gabinetes (módulos): Sistema de controle e operação: Processadora de vídeo profissional (ex: Novastar ou similar); Entrada de sinal: HDMI / DVI / SDI; Controle de brilho, contraste e temperatura de cor em tempo real, cabramento e demais necessidades; Técnico operador responsável durante todo o evento.	R\$ 469,97	R\$ 1.409.910,00
17	UND	600	SERVICOS DE SEGURANÇA DESARMADOS: entre homens e mulheres, munidos de rádio transmissor, detector de metal, devidamente uniformizados e registrados pela polícia federal, para serem usados nos diversos eventos, atuando em auxílio à polícia militar. obs: uniformes, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa contratada (diária de 8h).	R\$ 301,25	R\$ 180.750,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

18	UND	600	APOIO A SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO: Controle e ordenamento do trânsito no entorno e acessos; orientação, recepção e direcionamento do público; organização de filas e controle de fluxo de entrada e saída; apoio na carga e descarga de materiais e equipamentos; auxílio na montagem, organização e desmontagem de estruturas; isolamento e sinalização de áreas restritas; monitoramento preventivo de espaços para evitar aglomerações e incidentes; apoio às equipes de produção, logística e segurança; controle de acesso de prestadoras, expositores e veículos autorizados; encaminhamento de público para setores específicos (banheiros, alimentação, saídas de emergência, entre outros); apoio em situações emergenciais, seguindo orientações da coordenação do evento; zelo pela organização, limpeza, leve e conservação dos espaços durante a realização. Prestação por profissional(is) capacitado(s), devidamente uniformizado(s) e identificado(s), com jornada diária de até 8 (oito) horas, conforme demanda da organização do evento.	R\$ 188,52	R\$ 113.112,00
----	-----	-----	---	------------	----------------

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

19	UND	20	EQUIPE DE TRANSMISSÃO: composta por no mínimo 2 cinegrafistas portando câmeras que capturam imagem em FULL HD para transmissão ao vivo das atrações no painel do evento, todo equipamento necessário para realização dos serviços e de responsabilidade da empresa, até 6 horas de evento.	R\$ 4.275,79	R\$ 85.515,80
20	UND	4000	CADEIRAS DE PLÁSTICO RESISTENTES – SEM BRACO (COR BRANCA): Material: Polipropileno (PP) de alta resistência, com aditivos contra raios UV (anti-ressecamento e desbotamento) Modelo: Monobloco (estrutura inteira, sem emendas) Cor: Branca Capacidade de carga: Suporte mínimo de até 140 kg por unidade Formato: Sem braços (facilitando mobilidade e otimização de espaço) Empilhamento: Empilháveis, permitindo fácil armazenamento e organização logística Dimensões aproximadas: Altura total: 85 a 90 cm; Altura do assento: 43 a 45 cm; Largura: 38 a 45 cm; Profundidade: 40 a 50 cm; Peso unitário: Aproximadamente 2,0 a 3,5 kg.	R\$ 10,81	R\$ 43.240,00
21	UND	1000	MESAS PLÁSTICAS – COR BRANCA (MODELO QUADRADO): Material: Polipropileno (PP) de alta resistência, com aditivos anti-UV (resistência ao sol e intempéries) Modelo: Monobloco (estrutura única, sem emendas) Cor: Branca Formato: Quadrado Capacidade de carga: Suporte mínimo distribuído de até 50 kg Capacidade de uso: Até 4 pessoas por mesa Dimensões aproximadas: Comprimento: 68 a 72 cm Largura: 68 a 72 cm Altura: 70 a 75 cm Peso unitário: Aproximadamente 3,5 a 5,0 kg Empilhamento: Empilháveis,	R\$ 27,02	R\$ 27.020,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			facilitando transporte e armazenamento.		
22	UNID/DIA	20	<u>CAMA ELÁSTICA:</u> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cama elástica, destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir aproximadamente 4,30 metros de diâmetro, com estrutura metálica reforçada em aço galvanizado ou material equivalente, lona de salto resistente e antiderrapante, molas de alta durabilidade e rede de proteção em todo o perímetro, garantindo a segurança dos usuários, em especial do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como, quando necessário, a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade, assegurando o pleno funcionamento e a segurança durante todo o período de utilização, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.	R\$ 825,04	R\$ 16.500,80

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

23	UNID/DIA	20	PISCINA DE BOLINHA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de piscina de bolinhas, destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 2,00m x 2,00m, com estrutura resistente e segura, laterais de contenção adequadas, revestimento em material acolchoado e de fácil higienização, bem como bolinhas plásticas em quantidade suficiente, atólicas e em perfeitas condições de uso, garantindo a segurança e o conforto dos usuários, especialmente do público infantil, devendo todo o conjunto estar devidamente limpo, higienizado e revisto antes da utilização, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como, quando necessário, a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade, assegurando o pleno funcionamento e a segurança durante todo o período de utilização, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.	R\$ 574,37	R\$ 11.491,40
----	----------	----	---	------------	---------------

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

24	UNID/DIA	20	TOBOGÁ INFLÁVEL 6 X 4M: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tobogã inflável, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 6,00m de comprimento por 4,00m de largura, confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, laterais elevadas de proteção, e área de descida segura, garantindo a integridade física dos usuários, especialmente do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.	R\$ 674,29	R\$ 13.485,80
25	UNID/DIA	20	TOBOGÁ INFLÁVEL 4 X 2M: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 20 (vinte) unidades de tobogã inflável, destinados ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais	R\$ 783,33	R\$ 15.666,60

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			promovidos pelo Município, devendo cada equipamento possuir dimensões aproximadas de 4,00m de comprimento por 2,00m de largura, confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, laterais elevadas de proteção e área de descida segura, garantindo a integridade física dos usuários, especialmente do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e revisados, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada dos equipamentos, bem como a disponibilização de monitores em quantidade suficiente para acompanhamento das atividades durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.		
26	UNID/DIA	20	PULA PULA INFLÁVEL 4 X 2M: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de pula-pula inflável, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 4,00m por 2,00m, confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, laterais com telas de proteção e base acolchoada, garantindo a segurança dos usuários, especialmente do público infantil,	R\$ 591,25	R\$ 11.825,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como, quando necessário, a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.		
27	UNID/DIA	20	FUTEBOL DE SABÃO 8M X 4M: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de quadra de futebol de sabão inflável, destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 8,00m por 4,00m, confeccionado em material resistente e impermeável, com laterais infláveis de contenção, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado e estrutura que permita o uso com água e sabão de forma segura, garantindo a integridade dos usuários, especialmente do público jovem e adulto, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como o fornecimento dos insumos necessários para a atividade, incluindo água e produto desinfetante apropriado, além da disponibilização de monitores em	R\$ 1.201,87	R\$ 24.037,40

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			quantidade suficiente para acompanhamento durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.		
28	UNID/ DIA	20	GUERRA DE COTONETES INFLÁVEL 5X5: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedo inflável do tipo "guerra de cotonetes", destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 5,00m por 5,00m, com base inflável ampla e acolchoada, estrutura resistente e de alta durabilidade, com área elevada para disputa entre dois participantes simultaneamente, incluindo bastões infláveis apropriados e seguros, confeccionados em material macio, garantindo a integridade física dos usuários, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.	R\$ 1.322,50	R\$ 26.450,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

29	UNID /DIA	20	MÁQUINA PARA ALGODÃO DOCE PARA AÇÕES DIVERSAS DO MUNICÍPIO; Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquina para produção de algodão doce, destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento ser adequado para uso contínuo, em perfeitas condições de funcionamento, higienizado e revisado, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a produção, tais como açúcar, corantes e palitos, em quantidade suficiente para atendimento de demanda estimada, bem como a disponibilização de operador capacitado, devidamente uniformizado e responsável pelo preparo e distribuição do produto, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a instalação, a operação e a retirada do equipamento, assegurando o pleno funcionamento e a qualidade do serviço durante todo o período de utilização, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00
----	--------------	----	--	------------	---------------

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

30	UNID/DIA	20	CARRINHO DE PIPOCA PARA AÇÕES DIVERSAS DO MUNICÍPIO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de carrinho de pipoca, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento ser apropriado para preparo e distribuição de pipoca, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente higienizado e revisado, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como milho, óleo, sal e embalagens, em quantidade suficiente para atendimento da demanda estimada, bem como a disponibilização de operador capacitado, devidamente uniformizado e responsável pelo preparo e distribuição do produto, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a instalação, a operação e a retirada do equipamento, assegurando o pleno funcionamento e a qualidade do serviço durante todo o período de utilização, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.	R\$ 735,00	R\$ 14.700,00
31	UNID/DIA	20	TOURO MECÂNICO ATÉ 5HS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de touro mecânico, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o	R\$ 878,18	R\$ 17.563,60

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			equipamento possuir estrutura 4,5m x 4,5m segura, com base acolchoada e inflexível ao redor, sistema mecânico com controle de velocidade e níveis de intensidade ajustáveis, garantindo a segurança dos usuários, acompanhado de operador capacitado responsável pela condução da atividade, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente higienizado e revisado, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a instalação, a operação e a retirada do equipamento, assegurando o pleno funcionamento e a integridade dos participantes durante todo o período de utilização, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.		
32	UNID /DIA	20	TOBOGÁ TUBARÃO ATÉ 5HS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tobogã inflexível temático tipo "tubarão", destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento ser confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, estrutura com laterais elevadas de proteção, área de escalada e descida segura, além do acabamento temático, garantindo a integridade física dos usuários, especialmente do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a	R\$ 990,07	R\$ 19.801,40

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.		
33	UNID /DIA	20	CENTOPEIA, 110V ATÉ 5HS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedo inflável recreativo do tipo "centopeia", destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento operar em tensão elétrica de 110V, ser confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, estrutura segura com áreas de passagem e obstáculos internos apropriados para o público infantil, garantindo a integridade física dos usuários, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.	R\$ 522,35	R\$ 10.443,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

34	UNID /DIA	20	TOBOGÁ COM BOLINHAS,110V ATE 5HS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tobogã inflável com piscina de bolinhas, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento operar em tensão elétrica de 110V, ser confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, estrutura com área de escalada, descida segura e espaço inferior contendo bolinhas plásticas atóxicas em quantidade suficiente, garantindo a segurança e o conforto dos usuários, especialmente do público infantil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com duração de: até 5 (cinco) horas por evento.	R\$ 498,33	R\$ 9.966,60
----	--------------	----	--	------------	--------------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução.

9.1. A presente contratação, embora envolva diversos itens destinados à realização de eventos promovidos pelo Município, demanda solução estruturada de forma parcelada em lotes, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e vantajosidade da contratação pública.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.2. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, melhor aproveitamento do mercado e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. No presente caso, a solução será estruturada em lotes por afinidade técnica, operacional e funcional entre os itens, considerando a natureza dos serviços, a complementaridade entre os objetos, a logística de execução, a especialização dos fornecedores e a necessidade de padronização e integração dos serviços durante os eventos.

9.4. A formação de lotes mostra-se mais adequada do que a contratação integral por item isolado, uma vez que determinados serviços possuem relação direta de execução, exigem sincronia operacional, compatibilidade de materiais, mobilização conjunta de equipes e racionalização logística, fatores que impactam diretamente na eficiência da prestação dos serviços.

9.5. Além disso, a divisão em lotes contribui para a redução de custos administrativos com múltiplas contratações e fiscalizações; otimização da gestão contratual; maior celeridade na execução das demandas; melhor coordenação dos serviços durante os eventos; redução de riscos de falhas operacionais decorrentes da fragmentação excessiva do objeto.

9.6. Dessa forma, a Administração definiu o parcelamento da solução em lotes, agrupando itens que guardam compatibilidade técnica, operacional e mercadológica, sem prejuízo à competitividade, tendo em vista que há ampla oferta de fornecedores aptos no mercado para atendimento dos grupos propostos.

9.7. Os lotes foram definidos da seguinte forma:

LOTE 1 – BUFFET E CAFÉ DA MANHÃ: Compreenda os serviços de buffet em suas diversas capacidades e fornecimento de café da manhã, considerando a identidade de natureza dos serviços, insumos, equipe operacional e logística de execução.

LOTE 2 – DECORAÇÃO E ARRANJOS FLORAIS: Abrange os serviços de decoração de eventos, solenidades, pontos instagramáveis, arranjos e buquês, em razão da afinidade técnica, estética, fornecimento de insumos florais e execução integrada.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

LOTE 3 – SHOW PIROTÉCNICO: Compreende os kits de fogos de artifício e efeitos especiais, considerando a especialização técnica, segurança e responsabilidade específica da execução.

LOTE 4 – ESTRUTURA TECNOLÓGICA: Compreende painel de LED, equipe de transmissão e demais estruturas tecnológicas, em razão da compatibilidade operacional, necessidade de integração técnica e suporte simultâneo.

LOTE 5 – SEGURANÇA DESARMADA: Abrange os serviços de vigilância desarmada, considerando a natureza específica da atividade, exigências legais e necessidade de equipe especializada.

LOTE 6 – APOIO À SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO: Contempla os serviços de apoio operacional, organização de fluxo, orientação de público e suporte logístico, dada sua identidade funcional.

LOTE 7 – MOBILIÁRIO: Abrange a locação de mesas e cadeiras, considerando a natureza similar dos itens, logística conjunta de transporte, montagem e retirada.

LOTE 8 – BRINQUEDOS RECREATIVOS: Contempla os brinquedos infláveis, recreativos e mecânicos, considerando a afilidade de operação, transporte, montagem, segurança e acompanhamento.

LOTE 9 – ALIMENTAÇÃO RECREATIVA Compreende máquina de algodão doce e carrinho de pipoca, em razão da natureza semelhante dos serviços, insumos, operação e atendimento ao público.

A tabela a seguir apresenta a distribuição detalhada dos itens por lote, conforme agrupamento definido para a presente contratação:

LOTE 1 – BUFFET E CAFE DA MANHÃ						
ITEM	UNID	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL	VALOR TOTAL DO LOTE

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

01	UNID	06	SERVICO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 120 PESSOAS: Capacidade estimada: até 120 pessoas 1. Bebidas: Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes sabores: coca, laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Sucos naturais sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados: Salgados variados: (Ex.: coxinha, bolinha de queijo, quibe, enroladinho, empadinha) 3. Alimentação – Petiscos: Petiscos variados: (Ex.: Calabresa, azeitona, Mandioca frita, Batata frita, Ovo de codorna, Linguícinha, Torresmo, Pão de queijo) 4. Alimentação – Pratos Quentes: Massas (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) Refeição pratos	R\$ 12.491,73	R\$ 74.950,38	R\$ 324.422,22
----	------	----	--	---------------	---------------	----------------

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		principais (Ex.: Arroz, Feijão tropeiro e outros tipos) 5. Fornecimento de sobremesas, compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, cocada, goiabada, entre outros. 6. Equipe: Garçons uniformizados. Cozinheiras e auxiliares. 7. Estrutura: Louças, talheres, copos e bandejas. Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que previamente justificada e autorizada, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis			
--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			com o evento. Rechauds para conservação térmica. 8. Logística: Transporte incluso.			
02	UNID:	06	SERVICO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 250 PESSOAS: Capacidade: até 250 pessoas 1. Bebidas: Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes sabores: cola, laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Suco naturais sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados Salgados variados: (Ex.:coxinha, bolinha de queijo, quibe, enroladinho, empadinha) 3. Alimentação – Petiscos Petiscos variados: (Ex. Calabresa, azeitada, Mandiquinha, frita, Batata frita, Ovo de codorna, Linguiçinha, Torreano, Pão de queijo) 4. Alimentação – Pratos Quentes Massas (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) 5.Fornecimento de sobremesas, compreendendo doces	R\$ 29.808,16	R\$: 178.848,96	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, cocada, goiabada, entre outros. 6. Equipe Garçons uniformizados; Cozinheiras e auxiliares; 7. Estrutura Louças, talheres, copos e bandejas. Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que previamente justificada e autorizada, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento. Recheios para conservação térmica. 8. Logística Transporte incluso.			
--	--	---	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

03	LÍMITE	06	SERVICO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 30 PESSOAS: Capacidade até 30 pessoas: 1. Bebidas: Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes sabores: cola, laranja e guaraná (normal e zero açúcar) Suco natural sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar) 2. Alimentação – Salgados Salgados variados: (Ex.: coxinha, bolinha de queijo, quibe, enroladinho, empadinha) 3. Alimentação – Petiscos Petiscos variados: (Ex.: Calabresa acobardada, Mandioca frita, Batata frita, Ovo de codorna, Unguinho, Torresmo, Pão de queijo). 4. Alimentação – Pratos Quentes Massas (mínimo 2 tipos) Caldos (mínimo 2 tipos) 5. Fornecimento de sobremesas, compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, cocada, goiabada, entre outros. 6. Equipe Garçons uniformizados	R\$ 1.851,88	R\$ 11.111,28	
----	--------	----	---	--------------	------------------	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			Cozinheiras e auxiliares 7. Estrutura Louças, talheres, copos e bandejas. Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que previamente justificado e autorizado, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento. Rachauds para conservação térmica. 8. Logística Transporte incluso.			
04		06	SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO ATÉ 70 PESSOAS: Capacidade estimada: até 70 pessoas E. Bebidas: Água mineral (com e sem gás) Refrigerantes: sabores: cola, laranja e guaraná	R\$ 4.360,00	R\$ 26.160,00	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		(normal e zero açúcar)			
		Sucos naturais sabores: uva, laranja e goiaba (com e sem açúcar)			
		2. Alimentação – Salgados			
		Salgados variados: (Ex.: coxinha, bolinha de queijo, quibe, enroladinho, empanadinha)			
		3. Alimentação – Petiscos			
		Petiscos variados: (Ex.: Calabresa acebolada, Mandioquinha frita, Batata frita, Ovo de codorna, Linguiçinha, Torresmo, Pão de queijo)			
		4. Alimentação – Pratos Quentes			
		Massas (mínimo 2 tipos)			
		Caldos (mínimo 2 tipos)			
		Refeição pratos principais (Ex.: Arroz, Feijão tropeiro e outros tipos)			
		5. Fornecimento de sobremesas, compreendendo doces de colher e outros tipos de doces, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) variedades distintas, tais como doce de leite, cocada, goiabada, entre outros.			

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		6. Equipe			
		Garçons uniformizados			
		Cocineiras e auxiliares			
		7. Estrutura			
		Louças, talheres, copos e bandejas. Os itens de louça, talheres, copos e bandejas deverão, ser fornecidos em materiais duráveis e de qualidade, tais como aço inoxidável e vidro, devidamente higienizados e em adequado estado de conservação.			
		Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Administração a utilização de materiais descartáveis, desde que previamente justificada e autorizada, observando-se padrões mínimos de qualidade e resistência compatíveis com o evento.			
		Rechauds para conservação térmica.			
		8. Logística			
		Transporte incluso			

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

05	UNID	20	CAFÉ DA MANHÃ: Capacidade: até 70 pessoas Bebidas Café Leite Suco (uva, laranja e goiaba) Água Alimentação Pães variados Bolo simples Biscoitos variados Pão de queijo Frutas Estrutura básica para servir	R\$ 1.667,58	R\$ 33.351,60	
LOTE 2 – DECORAÇÃO E ARRANJOS FLORAIS						
06	UNID	5	DECORAÇÃO PARA EVENTOS OFICIAIS I: Total de Arranjos Floris: 17 Arranjos Entrada: 4 Arranjos Grandes para a entrada do evento, em peças altas no prato nº 10 com floral F4, contendo cada: m) 1 dúzia de Gérbias; n) 48 botões de rosas; o) 3 molhos de Astrômela, Áster, ou Tango, ou Hipérico; p) Folhas verdes	R\$ 15.133,33	R\$ 75.666,65	R\$ 172.367,05

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		e Murta. 2 Arranjos ainda maiores para a entrada do evento, em peças altas no prato nº 10 com floral T5 em peças de maior altura, para dar destaque na entrada, em suportes altos e imponentes, contendo cada: i) 4 dúzias de Gérberas; j) 60 botões de rosas; k) 5 molhos de Astromêla, Áster, ou Tango, ou Hipérico; l) folhas verdes e Murta. Mesa Principal: 2 Arranjos Médios nas extremidades da mesa principal, em peças altas no prato nº 04 com floral F2, contendo cada: i) 2 dúzias de Gérberas; j) 36 botões de rosas; k) 3 molhos de Astromêla, Áster, ou Tango, ou Hipérico; l) Murta Mesa: 4 Arranjos Menores em peças baixas, distribuídos sobre a			
--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			mesa, em pratos inf 03 com Floral Mini Bloco, contendo cada: a) 1 dúzia de Rosas; b) 1 molhe de Astromêla, Aster, ou Tango, ou Hipérico; c) 5 unidades Gérberas. Centro do Evento: 1 Arranjo Grande Central para o centro do evento, em um suporte especial para arranjos florais. Este suporte será projetado para sustentar até 4 kg, garantindo estabilidade e segurança, e ficará posicionado na parte superior do arranjo, contendo: i) 60 botões de rosas em tonalidades variadas; j) 7 Agregados decorativos como ramos de Aster, Astromêla, Tango, ou Hipérico, criando uma composição harmônica e vibrante. k) Folhagens como Murta e Folhas Verdes para compor o arranjo de forma exuberante. II Suporte para o arranjo central			
--	--	--	---	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			será fabricado com material resistente e discreto, garantindo que sustente o peso de até 4 kg, sem comprometer a estética Espaço Geral: 4 Arranjos Médios distribuídos ao longo do espaço, em peças altas no prato nº 04 com floral F2, contendo cada: i) 2 dúzias de Gérberas ii) 24 botões de rosas iii) 2 molhos de Astromélia, Aster ou Tango, ou Hipérico iv) Murta Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.			
07	UNID	5	DECORAÇÃO PARA EVENTOS OFICIAIS 2: Total de Arranjos Florais: 12 Arranjos Entrada: 2 Arranjos Grandes com	R\$ 5.612,55	R\$ 28.062,75	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		Pedestal para a entrada do evento, em peças altas no prato nº 10 com floral F4, contendo cada: i) 3 dúzias de Gérberas; ii) 30 botões de rosas; iii) 3 molhos de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; iv) Folhas verdes e Murta Mesa Principal: 2 Arranjos Médios com pedestal nas extremidades da mesa principal, em peças altas no prato nº 06 com floral F2, contendo cada: i) 2 dúzias de Gérberas; ii) 18 botões de rosas; iii) 3 molhos de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; iv) Murta. Mesa: 4 Arranjos Menores em peças baixas distribuídos sobre a mesa, em pratos nº 03 com Floral Mini Bloco, contendo cada:			
--	--	---	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			e) 6 botões de Rosas; f) 1 molho de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico; q) 6 unidades de Gérberas. Espaço Geral: 4 Arranjos Médios distribuídos ao longo do espaço, em peças altas no prato nº 04 com floral F2, contendo cada: g) 2 dúzias de Gérberas; h) 24 botões de rosas; i) 2 molhos de Astromélia, Áster, ou Tango, ou Hipérico f) Murta Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.			
08	UNID	20	DECORAÇÃO PARA PEQUENOS EVENTOS. Total de Arranjos Florais: 2 Arranjos 2 Arranjos Médios nas extremidades da mesa	R\$ 1.364,00	R\$ 27.280,00	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			principal, em peças altas no prato nº 04 com floral F2, contendo cada: i) 2 dúzias de Gêrberas; j) 36 botões de rosas; k) 3 molhos de Astromélia, Aster, ou Tango, ou Hipérico. l) Murta. Observação: A cor dos arranjos florais será definida conforme preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.			
00	UNID	S	DECORAÇÃO SOLENIDADES: Sendo dois nas laterais e dois central, sendo os laterais em vasos grandes e os centrais em vasos médios. Contendo cada: a) 1 Dúzia de Gêrbera; b) 20 Botões de rosas; c) 2 molhos de Astromélia, aster, ou Tango, ou hipérico. d) Folhas Verdes, murta. Observação: A cor dos arranjos florais será	R\$ 1.364,46	R\$ 5.822,30	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			definida conforme preferência, podendo variar entre tons vibrantes ou suaves, de acordo com a temática e estilo do evento.			
10	UNID	5	PONTO INSTAGRAMÁVEL TEMÁTICO DECORATIVO , com fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem, composto por: estrutura cenográfica personalizada conforme temática do evento; painéis decorativos (impressos e/ou tridimensionais); arranjos florais naturais e/ou artificiais; utilização de tecidos decorativos (voil, juta, algodão, entre outros) aplicados em drapeados e acabamentos; composição com plantas ornamentais (vasos com espécies adequadas ao ambiente, como folhagens, palmeiras e plantas de destaque); parede verde (painel de folhas naturais ou artificiais) para ambientação fotográfica; elementos rústicos e/ou temáticos (fardos de feno, barris, cordas, chapéus, objetos cenográficos, entre outros, conforme	R\$ 5.315,11	R\$ 26.575,55	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		identidade do evento); iluminação cênica decorativa (spots, refletores LED, cordões de luz, iluminação quente/fria); letreiros, placas ou frases interativas; espaço delimitado e organizado para circulação e registro fotográfico. Inclui ainda transporte, montagem, instalação elétrica básica, testes de iluminação, manutenção durante o evento (com reposição de itens decorativos quando necessário) e desmontagem ao final. Conteúdo, também a logomarca do Evento, podendo ser confeccionado em MDF, pvc, semelhante, com medidas aproximadas de 1,5 a 2m de diâmetro. Dimensões: Estrutura com tamanho aproximado de 5,00 metros de largura por 3,00 metros de altura, podendo sofrer variações conforme o layout, espaço disponível e definição de design pela Administração. Observação: A paleta de cores dos arranjos florais, tecidos e demais elementos será definida conforme a identidade visual do evento, podendo variar entre tons vibrantes, neutros			
--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			ou saaves, de acordo com a temática proposta.			
11	UNID	40	BUQUÊ DE FLORES COM 12 BOTÕES DE ROSAS: Contendo ainda: tango, astromêlia vermelha empírico, avenca, aspargo verde, gipsom, laço vermelho de fita, plástico celofane bordado.	R\$ 98,62	R\$ 3.944,80	
12	UNID	20	BUQUÊ DE FLORES COM 18 BOTÕES de Rosas Contendo ainda: tango, astromêlia vermelha empírico, avenca, aspargo verde, gipsom, laço vermelho de fita, plástico celofane bordado.	R\$ 200,75	R\$ 4.015,00	
LOTE 3 – SHOW PIROTÉCNICO						
13	UNID	10	KIT FOGOS DE ARTIFÍCIO 1: SESSÃO 1: 01 conjunto com 19 morteiros/Cakes Efeitos – Bracade Colors; SESSÃO 2: 01 conjunto com 19 morteiros/ Cakes Efeitos – Willow Colors; SESSÃO 3: 01 conjunto com 19 morteiros/ Cakes Efeitos – Multicolors P/W/Blue Mine;	R\$ 9.133,33	R\$ 45.666,65	R\$ 119.935,85

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			SESSÃO 4: 01 conjunto com 25 morteiros/ Cakes Efeitos – Willow C/dy/Blue Mine; SESSÃO 5: 01 conjunto com 25 morteiros/ Cakes Efeitos – Mini Show Efeito Z e Sessão 6: 01 bateria com 468 foguetes CORES para encerramento. Todos os fogos de artifício e efeitos especiais utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de baixo ruído (silenciosos ou com redução significativa de estampido), em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como demais normas aplicáveis da segurança e meio ambiente. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manuseio, instalação e execução dos efeitos, devendo garantir a segurança do público, equipe e patrocínio, além de observar eventuais autorizações dos órgãos competentes. Girandola com 36 tubos de 37 mm cada sendo 468 cores baixo ruído. Girandola com 72 tubos de 37 mm cada sendo 1080 cores baixo ruído.			
--	--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			Torta 155 tubos de 37 mm cores baixo ruído harmonia. Girandola com 144 tubos de 37 mm sendo 3600 cores baixo ruído. Torta magnifica 150 tubos de cores em leque baixo ruído. Torta 300 tubos de cores de 20mm metralhadora baixo ruído. Torta com 350 tubos de cores 37mm baixo ruído. Torta com 500 tubos de 37 mm de cores baixo ruído. Cascata cachoeira com 20 metros baixo ruído indoor. Torta cor amarela baixo ruído. Vulcão com cores baixo ruído. Quadro com lume baixo ruído. 02 TORTA 100 TUBOS RETOS DE 1,5. 02 TORTA CROSSETT 30 TUBOS. 01 TORTA EFEITOS 2 METRALHADORA AK 150 TBS. 04 KIT COM 25 BOMBAS DE 2,5 CORES. 03 KIT DE 3 /C 12 BOMBAS COR MISTAS. 02 KIT DE 4 /C/ 9 BOMBAS COR MISTAS. 01 KIT COM 4 /C/ 9 BOMBAS COM CORES MISTAS. 01 BATERIAS DE 1000 TIROS OU CORES fogos de baixo ruído.			
--	--	--	---	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

14	UNID	10	KIT FOGOS DE	R\$ 5.966,57	R\$ 59.666,70	
ARTIFÍCIO 2:						
SESSÃO 1: 01 conjunto com 19 morteiros/Cakes. Efeitos – Brocade Colors;						
SESSÃO 2: 01 conjunto com 19 morteiros/ Cakes. Efeitos – Willow Colors;						
SESSÃO 3: 01 conjunto com 19 morteiros/ Cakes. Efeitos – Multicolors P/W/Blue Mine;						
SESSÃO 4: 01 conjunto com 25 morteiros/ Cakes. Efeitos – Willow C/W/Blue Mine;						
SESSÃO 5: 01 conjunto com 25 morteiros/ Cakes. Efeitos – Mini Show Efeito Z e						
Sessão 6: 01 bateria com 466 foguete CORES para encerramento. Todos os fogos de artifício e efeitos especiais utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de baixo ruído (silenciosos ou com redução significativa de estampido), em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como demais normas aplicáveis de segurança e meio ambiente. A empresa contratada será						

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			integralmente responsável pelo fornecimento, manuseio, instalação e execução dos efeitos, devendo garantir a segurança da público, equipe e patrimônio, além de observar eventuais autorizações dos órgãos competentes.			
15	UNID	10	KIT - FOGOS DE ARTIFÍCIO 3 Sessão da Bateria de Cores Especiais: Sessão 1 - 01 bateria com 1404 tiros em foguetes de cores - saídas rápidas. Sessão de 107 bombas multicoloridas de 30mm/Efeitos Especiais: Sessão 2 - 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes Efeitos - Bracada Colors; Sessão 3 - 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes Efeitos - Willow Colors; Sessão 4 - 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes Efeitos - Multicolors Pistol W / Strube; Sessão 5 - 01	R\$ 1.460,25	R\$ 14.602,50	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			conjunto com 19 morteiros / Cakes Efeitos - Willow Cracking W / Blue Mine;			
			Sessão 6 - 01 conjunto com 19 morteiros / Cakes Efeitos - Mini Show - Efeito Z			
			Sessão de 125 Bombas Multicoloridas de 30mm / Efeitos Especiais:			
			Sessão 7 - 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes Efeitos - Green Effects to Willow;			
			Sessão 8 - 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes Efeitos - Dragon Eggs W/ Cracking;			
			Sessão 9 - 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes Efeitos - Willow Flash;			
			Sessão 10 - 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes Efeitos - Strobe Effects;			
			Sessão 11 - 01 conjunto com 25 morteiros / Cakes Efeitos - Multiflash W/ Green Mine e			
			Sessão 12 - 01 bateria com 466 foguetes CORES para			

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			encerramento. Todos os fogos de artifício e efeitos especiais utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de baixo ruído (silenciosos ou com redução significativa de estampido), em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como demais normas aplicáveis de segurança e meio ambiente. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manuseio, instalação e execução dos efeitos, devendo garantir a segurança do público, equipe e patrimônio, além de observar eventuais autorizações dos órgãos competentes.			
LOTE 4 – ESTRUTURA TECNOLÓGICA						
36	m	3000	PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO Especificações técnicas por m² (P3.9): Resolução aproximada por m²: ~104.000 pixels/m² (densidade alta, ideal para eventos sociais, corporativos e shows) Distância mínima de visualização: Aproximadamente: 3	R\$ 469,97	R\$ 1.409.910,00	R\$ 1.495.425,80

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			metros. Brilho (luminância): Indoor: mínimo de 800 a 1.200 nits; Outdoor: mínimo de 4.500 a 5.500 nits; Taxa de atualização (refresh rate): $\geq$ 1.920 Hz (recomendado $\geq$ 3.840 Hz para filmagens profissionais); Escala de cinza: 14 a 16 bits; Ângulo de visão: Horizontal: $\geq$ 140° Vertical: $\geq$ 120° Consumo médio por m ² : Médio: 200 a 400 W/m ² Máximo: até 800 W/m ² ; Tipo de LED: SMD de alto desempenho (ex: SMD2121 ou superior); Gabinetes (módulos): Sistema de controle e operação; Processadora de vídeo profissional (ex: Novastar ou similar); Entrada de sinal: HDMI / DVI / SDI; Controle de brilho, contraste e temperatura de cor em tempo real, cabeamento e demais necessidades; Técnico operador responsável durante todo o evento.			
--	--	--	---	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

17	UND	20	EQUIPE DE TRANSMISSÃO: composta por no mínimo 2 cinegrafistas portando câmeras que capturam imagem em FULL HD para transmissão ao vivo das atrações no painel do evento, todo equipamento necessário para realização dos serviços e de responsabilidade da empresa, até 6 horas de evento.	R\$ 4.275,79	R\$ 85.515,80	
LOTE 5 – SEGURANÇA DESARMADA						
18	UND	600	SERVÇOS DE SEGURANÇA DESARMADOS: entre homens e mulheres, munidos de rádio transmissor, detector de metal, devidamente uniformizados e registrados pela polícia federal, para serem usados nos diversos eventos, atuando em auxílio à polícia militar. obs: uniformes, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa contratada (diária de 8h).	R\$ 331,25	R\$ 198.750,00	R\$ 180.750,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

LOTE 6 – APOIO À SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO						
19	UND	600	APOIO A SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO: Controle e ordenamento do tráfego no interior e acessos, orientação, recepção e direcionamento do público; organização de filas e controle de fluxo de entrada e saída; apoio na carga e descarga de materiais e equipamentos; auxílio na montagem, organização e desmontagem de estruturas; isolamento e sinalização de áreas restritas; monitoramento preventivo de espaços para evitar aglomerações e incidentes; apoio às equipes de produção, logística e segurança; controle de acesso de prestadores, expositores e veículos autorizados; encaminhamento de público para setores específicos (banheiros, alimentação, saídas	R\$ 188,52	R\$ 113.112,0 0,	R\$ 113.112,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			de emergência, entre outros); apoio em situações emergenciais, seguindo orientações da coordenação do evento; zelo pela organização, limpeza, leve e conservação dos espaços durante a realização. Prestação por profissional(is) capacitado(s), devidamente uniformizado(s) e identificado(s), com jornada diária de até 8 (oito) horas, conforme demanda da organização do evento.			
LOTE 7 – MOBILIÁRIO						
20	UND	4000	CADEIRAS DE PLÁSTICO RESISTENTES – SEM BRAÇO (COR BRANCA): Material: Polipropileno (PP) de alta resistência, com aditivos contra raios UV (anti-ressecamento e desbotamento). Modelo: Monobloco (estrutura inteira, sem emendas). Cor: Branca. Capacidade de carga: Suporte mínimo de até 140 kg por unidade. Formato: Sem braços (facilitando mobilidade e otimização de	R\$ 10,81	R\$ 43.240,00	R\$ 70.260,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			espaço) Empilhamento: Empilháveis, permitindo fácil armazenamento e organização logística Dimensões aproximadas: Altura total: 85 a 90 cm; Altura do assento: 43 a 45 cm; Largura: 38 a 45 cm; Profundidade: 40 a 50 cm; Peso unitário: Aproximadamente 2,0 a 3,5 kg			
21	UND	1000	MESAS PLÁSTICAS – COR BRANCA (MODELO QUADRADO): Material: Polipropileno (PP) de alta resistência, com aditivos anti-UV (resistência ao sol e intempéries) Modelo: Monobloco (estrutura única, sem emendas) Cor: Branca Formato: Quadrado Capacidade de carga: Suporte mínimo distribuído de até 50 kg Capacidade de uso: Até 4 pessoas por mesa Dimensões aproximadas: Comprimento: 68 a 72 cm Largura: 68 a 72 cm Altura: 70 a 75 cm Peso unitário: Aproximadamente 3,5 a 5,0 kg Empilhamento: Empilháveis, facilitando transporte e armazenamento.	R\$ 27,02	R\$ 27.020,00	
LOTE 8 – BRINQUEDOS RECREATIVOS						

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

22	UNID/DIA	20	CAMA ELÁSTICA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cama elástica, destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir aproximadamente 4,30 metros de diâmetro, com estrutura metálica reforçada em aço galvanizado ou material equivalente, lona de salto resistente a antiderrapante, molas de alta durabilidade e rede de proteção em todo o perímetro, garantindo a segurança dos usuários, em especial do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como, quando necessário, a disponibilização de monitor para acompanhamento da	R\$ 825,04	R\$ 16.500,80	R\$ 177.131,60
----	----------	----	---	------------	---------------	----------------

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			atividade, assegurando o pleno funcionamento e a segurança durante todo o período de utilização, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.			
23	UNID/DIA	20	PISCINA DE BOLINHA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de piscina de bolinhas, destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 2,00m x 2,00m, com estrutura resistente e segura, laterais de contenção adequadas, revestimento em material acolchoado e de fácil higienização, bem como bolinhas plásticas em quantidade suficiente, atóxicas e em perfeitas condições de uso, garantindo a segurança e o conforto dos usuários, especialmente do público infantil.	R\$ 574,57	R\$ 11.491,40	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			deverá todo o conjunto estar devidamente limpo, higienizado e revisado antes da utilização, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como, quando necessário, a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade, assegurando o pleno funcionamento e a segurança durante todo o período de utilização, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.			
24	UNID/DIA	20	TOBOGÃ INFLÁVEL 6 X 4M: Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de locação de tobogã inflável, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 6,00m de	R\$ 674,29	R\$ 13.485,80	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			comprimento por 4,00m de largura, confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, laterais elevadas de proteção e área de descida segura, garantindo a integridade física dos usuários, especialmente do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.			
--	--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

25	UNID/DIA	20	TOBOGÃ INFLÁVEL 4 X 2M: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 20 (vinte) unidades de tobogã inflável, destinados ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo cada equipamento possuir dimensões aproximadas de 4,00m de comprimento por 2,00m de largura, confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, laterais elevadas de proteção e área de descida segura, garantindo a integridade física dos usuários, especialmente do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e revisados, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada dos equipamentos, bem	R\$ 783,33	R\$ 15.666,60	
----	----------	----	--	------------	---------------	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			como a disponibilização de monitores em quantidade suficiente para acompanhamento das atividades durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.			
26	UNID/DIA	20	PULA PULA INFLÁVEL 4 X 2M: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de pula-pula inflável, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 4,00m por 2,00m, confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio do soprador adequado, laterais com telas de proteção e base acolchoada, garantindo a segurança dos usuários.	R\$ 591,25	R\$ 11.825,00	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			especialmente de público infantil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como, quando necessário, a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.			
27	UNID/DIA	20	FUTEBOL DE SABÃO BM X 4M: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de quadra de futebol de sabão, inflável, destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 8,00m por 4,00m, confeccionado em	R\$ 1.201,87	R\$ 24.037,40	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			material resistente e impermeável, com laterais infláveis de contenção, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado e estrutura que permita o uso com água e sabão de forma segura, garantindo a integridade dos usuários, especialmente do público jovem e adulto, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado, a revisto, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem, a retirada do equipamento, bem como o fornecimento dos insumos necessários para a atividade, incluindo água e produto desinfetante apropriado, além da disponibilização de monitores em quantidade suficiente para acompanhamento durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.			
--	--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

28	UNID/ DIA	20	GUERRA DE COTONETES INFLAVEL 5X5; Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedo inflável do tipo "guerra de cotonetes", destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir dimensões aproximadas de 5,00m por 5,00m, com base inflável ampla e acolchoada, estrutura resistente e de alta durabilidade, com área elevada para disputa entre dois participantes simultaneamente, incluindo bastões infláveis apropriados e seguros, confeccionados em material macio, garantindo a integridade física dos usuários, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem	R\$ 1.322,50	R\$ 25.450,00	
----	--------------	----	---	--------------	------------------	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com tempo mínimo de locação de 5 (cinco) horas por evento.			
29	UNID /DIA	20	TOURO MECÂNICO ATÉ 5MS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de touro mecânico, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento possuir estrutura 4,5m x 4,5m segura, com base acionada e inflexível ao redor, sistema mecânico com controle de velocidade e níveis de intensidade ajustáveis, garantindo a segurança dos usuários, acompanhado de operador capacitado responsável pela condução da atividade, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente higienizado e	R\$ 878,38	R\$ 17.563,60	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			revisado, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a instalação, a operação e a retirada do equipamento, assegurando o pleno funcionamento e a integridade dos participantes durante todo o período de utilização, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.			
30	UNID / DIA	30	TOBOGÁ TUBARÃO ATÉ 5MS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tobogã inflável temático tipo "tubarão", destinado ao arrendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento ser confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas; sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado; estrutura com laterais elevadas de proteção; área de escalada e desida segura, além de acabamento temático, garantindo a integridade física dos usuários.	R\$ 990,07	R\$ 19.801,40	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			especialmente do público infantil e juvenil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.			
31	UNID /DIA	20	CENTOPEIA 110V ATÉ 5MS; Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedo inflável recreativo do tipo "centopeia", destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento operar em tensão elétrica de 110V, ser	R\$ 522,15	R\$ 10.443,00	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, estrutura segura com áreas de passagem e obstáculos internos apropriados para o público infantil, garantindo a integridade física dos usuários, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizado e revisado, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.			
32	UNID / DIA	30	TOBOGÁ COM RODINHAS, 110V ATÉ SHS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tobogã	R\$ 498,33	R\$ 9.966,60	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			inflável com piscina de bolinhas, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento operar em tensão elétrica de 110V, ser confeccionado em material resistente e de alta durabilidade, com costuras reforçadas, sistema de inflagem contínua por meio de soprador adequado, estrutura com área de escalada, descida segura e espaço inferior contendo bolinhas plásticas atóxicas em quantidade suficiente, garantindo a segurança e o conforto dos usuários, especialmente do público infantil, devendo estar em perfeitas condições de uso, devidamente higienizada e revisada, atendendo às normas de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a montagem, a desmontagem e a retirada do equipamento, bem como a disponibilização de monitor para acompanhamento da atividade durante			
--	--	--	--	--	--	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			todo o período de utilização, assegurando o pleno funcionamento e a segurança, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.			
LOTE 9 – ALIMENTAÇÃO RECREATIVA						
33	UNID /DIA	20	<u>MÁQUINA PARA</u> <u>ALGODÃO DOCE</u> <u>PARA AÇÕES</u> <u>DIVERSAS DO</u> <u>MUNICÍPIO:</u> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquina para produção de algodão doce, destinada ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento ser adequado para uso contínuo, em perfeitas condições de funcionamento, higienizado e revisado, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para a produção, tais como apêcos, corantes e palitos, em quantidade suficiente para atendimento da demanda estimada, bem como a disponibilização de	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00	R\$ 29.300,00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			operador capacitado, devidamente uniformizado e responsável pelo preparo e distribuição do produto, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a instalação, a operação e a retirada do equipamento, assegurando o pleno funcionamento e a qualidade do serviço durante todo o período de utilização, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.			
34	UNID/DIA	20	CARRINHO DE PIPOCA PARA AÇÕES DIVERSAS DO MUNICÍPIO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de carrinho de pipoca, destinado ao atendimento de eventos institucionais, recreativos, culturais e sociais promovidos pelo Município, devendo o equipamento ser apropriado para preparo e distribuição de pipoca em perfeitas condições de funcionamento.	R\$ 735,00	R\$ 14.700,00	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

			devidamente higienizado e revisado, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, tais como milho, óleo, sal e embalagens, em quantidade suficiente para atendimento da demanda estimada, bem como a disponibilização de operador capacitado, devidamente uniformizado e responsável pelo preparo e distribuição do produto, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, a instalação, a operação e a retirada do equipamento, assegurada o pleno funcionamento e a qualidade do serviço durante todo o período de utilização, com duração de até 5 (cinco) horas por evento.			
--	--	--	--	--	--	--

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

10.1. Para a adequada execução da solução proposta, não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação, uma vez que o objeto foi estruturado de forma ampla e suficiente para contemplar os principais serviços, fornecimentos e estruturas necessários à realização dos eventos promovidos pelo Município. A solução proposta abrange, de forma integrada, os serviços de

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

alimentação, decoração, arranjos florais, shows pirotécnicos, segurança desarmada, apoio operacional, transmissão de imagens, painel de LED, locação de mobiliário, brinquedos recreativos e demais itens de apoio, possibilitando à Administração a realização dos eventos com autonomia, planejamento e segurança. Eventuais demandas acessórias ou complementares que venham a surgir durante a execução contratual, relacionadas a especificidades pontuais de determinado evento, poderão ser avaliadas oportunamente pela Administração, observadas a conveniência, a oportunidade e a legislação vigente, sem prejuízo da execução do objeto principal. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica e operacional suficiente para atendimento da necessidade administrativa, não dependendo, neste momento, da formalização de outras contratações específicas para sua plena viabilidade, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente no que se refere à promoção, apoio e execução de eventos institucionais, culturais, esportivos, recreativos, sociais e comemorativos voltados ao atendimento do interesse público e ao fortalecimento das políticas públicas locais. A realização de eventos públicos constitui importante instrumento de promoção da cultura, do lazer, do esporte, da integração social, da valorização das tradições locais e do fortalecimento do vínculo entre a Administração e a comunidade, além de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e turístico do Município. A contratação pretendida mostra-se compatível com as demandas previamente identificadas pela Diretoria Municipal de Cultura, responsável pelo planejamento e organização dos eventos, estando em consonância com as ações administrativas previstas para atendimento das necessidades da população ao longo do exercício. Além disso, a solução proposta está alinhada ao planejamento das contratações públicas do Município, tendo sido procedida a formalização da demanda, levantamento técnico das necessidades, definição de quantitativos estimados, pesquisa de preços e análise de viabilidade, em conformidade com os instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, também se mostra compatível com o modelo de gestão e planejamento da Administração, por conferir maior flexibilidade, economicidade, eficiência e capacidade de resposta às demandas futuras, garantindo melhor gestão dos recursos públicos e adequada execução das ações planejadas pelo Município.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

PLANEJAMENTO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

12.1. A presente contratação proporcionará benefícios relevantes à Administração Municipal e à coletividade, ao viabilizar a adequada realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, recreativos, sociais e comemorativos promovidos pelo Município, com maior eficiência, organização, segurança e qualidade. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

a) Melhoria na estrutura, organização e execução dos eventos públicos, assegurando maior qualidade na prestação dos serviços ofertados à população;

b) Atendimento adequado das demandas das diversas secretarias e setores da Administração, com maior agilidade e previsibilidade na realização de ações e eventos institucionais;

c) Promoção do acesso da população a atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, do lazer, da inclusão social e da valorização das tradições locais;

d) Garantia de maior segurança aos participantes, por meio da contratação de serviços especializados de segurança, apoio operacional, estruturas adequadas e execução segura de atividades de maior risco, como shows pirotécnicos;

e) Padronização dos serviços e materiais utilizados nos eventos, assegurando melhor controle de qualidade, fiscalização e conformidade com os requisitos definidos pela Administração;

f) Racionalização dos procedimentos administrativos, redução do tempo de resposta às demandas e otimização da gestão contratual, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços;

g) Maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação planejada, pesquisa de preços adequada, aproveitamento de escala e redução de contratações emergenciais ou fragmentadas;

h) Fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à cultura, lazer, esporte, convivência social e bem-estar da população;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

i) Mitigação de riscos operacionais, falhas na execução dos eventos e prejuízos decorrentes de contratações improvisadas ou insuficientemente planejadas.

12.2. Dessa forma, a contratação contribuirá para o atendimento eficiente do interesse público, para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e para o fortalecimento da capacidade administrativa do Município, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas.

13.1. Para a adequada implementação da solução proposta, deverão ser adotadas, previamente à formalização e execução da contratação, as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao regular processamento da licitação e ao acompanhamento da futura execução contratual. Dentre as principais providências, destacam-se:

a) conclusão e aprovação dos documentos da fase de planejamento da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços e o Termo de Referência;

b) definição da dotação orçamentária e verificação da disponibilidade de recursos para atendimento das despesas decorrentes da futura contratação, observadas as regras orçamentárias aplicáveis;

c) elaboração do Termo de Referência com especificações detalhadas dos serviços, fornecimentos, quantitativos estimados, critérios de medição, fiscalização, obrigações das partes, sanções e demais condições de execução;

d) consolidação dos lotes e itens, observando os agrupamentos definidos, critérios de competitividade e melhor vantagem para a Administração;

e) instauração e regular processamento do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

f) designação de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da futura ata/contrato, com atribuições para acompanhamento da execução, conferência dos serviços, controle de prazos e aplicação de medidas cabíveis;

g) definição prévia, sempre que possível, da programação dos eventos, locais de realização, quantitativos e necessidades específicas, de modo a possibilitar melhor planejamento da execução dos serviços;

h) adoção de rotinas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, segurança dos participantes, cumprimento de prazos, montagem, desmontagem e observância das normas aplicáveis;

i) exigência, no momento da execução de cada evento, das licenças, autorizações, alvarás e documentos específicos necessários à realização de atividades de maior complexidade ou risco, como shows pirotécnicos, segurança e instalação de estruturas, quando aplicável;

j) manutenção de comunicação prévia e alinhamento entre a Administração e a futura contratada quanto ao cronograma, demandas e condições de execução de cada evento.

13.2 A adoção dessas providências é essencial para garantir a regularidade do procedimento, e adequada execução da contratação, a mitigação de riscos e o atendimento eficiente do interesse público, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência, segurança jurídica e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais.

14.1. A presente contratação poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente em razão da geração de resíduos decorrentes da realização dos eventos, consumo de energia elétrica, utilização de materiais descartáveis e emissão de ruídos em determinadas atividades. Contudo, tais impactos tendem a ser de baixa relevância e poderão ser minimizados por meio da adoção de boas práticas pela contratada e pela Administração, tais como o descarte adequado de resíduos, uso racional de materiais e observância das normas ambientais aplicáveis. Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e não inviabilizam a solução proposta, desde que observadas as medidas básicas de mitigação durante a execução dos serviços.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

15. Critérios de Sustentabilidade.

15.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, tais como uso racional de materiais e energia, descarte adequado de resíduos e adoção de medidas que minimizem impactos ambientais. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais reutilizáveis, redução do uso de descartáveis e práticas que promovam a eficiência na utilização dos recursos, em observância aos princípios da sustentabilidade e do interesse público.

VIABILIDADE.

16. Declaração de Viabilidade.

16.1. Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, uma vez que a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração Municipal quanto à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, recreativos, sociais e comemorativos. A contratação, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, considerando a natureza dos serviços e fornecimentos, a variabilidade das demandas, a necessidade de flexibilidade operacional e a busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração.

A solução proposta está devidamente alinhada ao planejamento administrativo, apresenta estimativa de custos compatível com os preços de mercado, possui quantitativos adequadamente dimensionados e contempla requisitos técnicos suficientes para assegurar a qualidade, segurança e regularidade da futura execução contratual. Dessa forma, declara-se a viabilidade da presente contratação, por atender ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17. Responsáveis.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Ressaquinha/MG, 16 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO GALVÃO DE ASSIS

Coordenador da equipe de planejamento

Fernanda Nágila de Carvalho

Equipe de apoio

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19

Página 453



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Lote	Descrição/Especificação	Código Catmal	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total do Lote (R\$)

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19

Página 455



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.00xxx/2026

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônico, conforme Processo Administrativo nº 049/2026, Pregão Eletrônico nº 014/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada(a) na Rua _____ nº _____, em _____, _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos de empresa, devidamente qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 1.142 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município de Ressaquinha/MG, compreendendo serviços de buffet, café da manhã, decoração, fornecimento de arranjos florais, show pirotécnico, segurança desarmada, apoio operacional, locação de equipamentos, estrutura de transmissão, painel de LED, locação de mobiliário, brinquedos recreativos e fornecimento de itens para ações sociais.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor R\$	Prazo garantia ou validade
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Ressaquinha/MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Se disponibilizada ferramenta no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4.4. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8.1.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

5.8.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.8.9.1.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.9.1.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nesta ata de registro de preços.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023, e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Município.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens/itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É de competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação de penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital, em seus anexos e, especialmente no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

Local e data
Assinaturas

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Anexo

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens/lotes com valores iguais ao adjudicatário:

Lote do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor R\$	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Lote do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/ME, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor R\$	Prazo garantia ou validade

* Poderá ser substituído por outro documento equivalente, desde que contenha a relação acima indicada.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº 049/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RESSAQUINHA, E

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 16.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sedado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 049/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos pelo Município de Ressaquinha/MG, compreendendo serviços de buffet, café da manhã, decoração, fornecimento de arranjos florais, show pirotécnico, segurança desarmada, apoio operacional, locação de equipamentos, estrutura de transmissão, painel de LED, locação de mobiliário, brinquedos recreativos e fornecimento de itens para ações sociais.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LOTE
1						

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima, na forma dos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o lote não for entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I desta Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do convênio firmado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.2.1. Caso eventualmente o CONTRATADO verifique que por motivo de falha da administração não foi corrigido o contrato na forma da subcláusula 7.2, deverá o mesmo requerer da administração o cumprimento da regra esculpida.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de ÍNDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.9.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.8, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.9.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.8 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses de art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe ofereça vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ressaquinha/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações Orçamentárias – Exercício de 2026:

Dotação:
02.001.001.04.122.0001.2.173.3.3.90.39.00
Ficha: 6
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.002.001.04.11.0001.2.175.3.3.90.39.00
Ficha: 26
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.003.001.10.301.0004.2.190.3.3.90.39.00
Ficha: 70
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.600.000 / 1.621.000

Dotação:
02.003.002.10.122.0006.2.183.3.3.90.39.00
Ficha: 99
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.122.0002.2.202.3.3.90.39.00
Ficha: 124

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.361.0002.2.208.3.3.90.39.00
Ficha: 137
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.365.0002.2.215.3.3.90.39.00
Ficha: 163
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.001.12.365.0002.2.295.3.3.90.39.00
Ficha: 172
Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:
02.005.002.13.382.0011.2.221.3.3.90.39.00
Ficha: 207
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:
02.005.003.27.812.0013.2.226.3.3.90.39.00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Ficha: 219

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00

Ficha: 223

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 2.500.000

Dotação:

02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.39.00

Ficha: 227

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.236.3.3.90.39.00

Ficha: 263

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.007.001.08.243.0010.2.248.3.3.90.39.00

Ficha: 308

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.251.3.3.90.39.00

Ficha: 321

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.252.3.3.90.39.00

Ficha: 331

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.253.3.3.90.39.00

Ficha: 338

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000 /

1.660.000 / 1.661.000

Dotação:

02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.39.00

Ficha: 357

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

Dotação:

02.005.002.13.382.0011.2.221.3.3.90.39.00

Ficha: 202

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.003.27.812.0013.2.226.3.3.90.39.00

Ficha: 215

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00

Ficha: 221

Fonte de Recurso: 1.501.000

Dotação:

02.005.004.23.695.0011.2.228.3.3.90.39.00

Ficha: 224

Fonte de Recurso: 1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Representante legal do CONTRATADO
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19

Página 477



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório nº 049/2026

Pregão Eletrônico nº 014/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____
através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo Licitatório
nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 014/2026, DECLARA:

▲ Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nela estabelecidos.

▲ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

▲ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

▲ Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

▲ Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

▲ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

▲ Cumpro a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Ressaquinha/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.004.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 49/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-33413D19